

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CLEBER ANDRIO PEDRALLI

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACCOUNTABILITY MUNICIPAL: UMA ANÁLISE
DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA NAS MICRORREGIÕES DE JOINVILLE E
PARANAGUÁ À LUZ DA META 16.6 DO ODS 16.

MATINHOS

2024

CLEBER ANDRIO PEDRALLI

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACCOUNTABILITY MUNICIPAL: UMA ANÁLISE
DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA NAS MICRORREGIÕES DE JOINVILLE E
PARANAGUÁ À LUZ DA META 16.6 DO ODS 16.

Dissertação apresentada como requisito à
obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento
Territorial Sustentável, no Curso de Pós-Graduação
em Desenvolvimento Territorial Sustentável do
Setor Litoral, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Rossi Horochovski

MATINHOS

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte
Biblioteca Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral

P372

Pedralli, Cleber Andrio

Transparência pública e *accountability* municipal: uma análise dos portais da transparência nas microrregiões de Joinville e Paranaguá à luz da meta 16.6 do ods 16 / Cleber Andrio Pedralli ; orientador Rodrigo Rossi Horochovski. – 2024.
76 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral, Matinhos/PR, 2024.

1. Transparência pública. 2. Portal da transparência. 3. ODS 16. 4. Administração pública – Joinville. 5. Administração pública – Paranaguá. I. Dissertação (Mestrado) – Programa de Mestrado em Desenvolvimento Territorial Sustentável. II. Título.

CDD – 350.3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR LITORAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL SUSTENTÁVEL - 40001016081P3

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de CLEBER ANDRÍO PEDRALI intitulada: **TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACCOUNTABILITY MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA NAS MICRORREGIÕES DE JOINVILLE E PARANAGUÁ À LUZ DA META 16.6 DO ODS 16.**, sob orientação do Prof. Dr. RODRIGO ROSSI HOROCHOVSKI, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

MATINHOS, 22 de Março de 2024.

Assinatura Eletrônica

27/03/2024 14:35:44.0

RODRIGO ROSSI HOROCHOVSKI

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

27/03/2024 20:17:11.0

IVAN JAIRO JUNCKES

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

10/04/2024 14:39:11.0

LUIZ FERNANDO VIEIRA VASCONCELOS DE MIRANDA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ/UFPA)

Dedico esta dissertação à minha esposa, Daniele, e minha filha, Beatriz, pela compreensão da minha ausência. Ao meu orientador, pelo seu profissionalismo, orientação valiosa e paciência. Aos meus amigos e colegas, pela colaboração e amizade ao longo deste percurso. E a todos aqueles que acreditaram em mim e na importância desta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha sincera gratidão a todas as pessoas que tornaram possível a realização deste trabalho:

À minha família, especialmente à minha esposa, Daniele Milan, e minha filha, Beatriz Milan Pedralli, pelo amor incondicional, apoio e compreensão ao longo de toda a jornada. Vocês foram minha fonte de inspiração e a força motriz por trás deste trabalho.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Rodrigo Rossi Horochovski, pela orientação, paciência, sabedoria e dedicação incansável. Seu aconselhamento foi inestimável para o sucesso deste projeto.

Aos membros da banca de avaliação, Prof. Dr. Ivan Jairo e Prof. Dr. Luiz Fernando Vasconcellos de Miranda, por dedicarem seu tempo e expertise na avaliação deste trabalho e por suas valiosas contribuições. Suas sugestões foram fundamentais para o aprimoramento desta dissertação.

A instituição UFPR (Universidade Federal do Paraná) e todos os professores e funcionários que contribuíram para minha formação acadêmica. Agradeço pela qualidade do ensino e pelo acesso às instalações e recursos necessários para esta pesquisa.

A todos os meus amigos e colegas de turma, que compartilharam comigo as alegrias e desafios deste percurso. Suas discussões e insights foram fundamentais para meu crescimento acadêmico.

Ao mestre, amigo e colega de trabalho, Daniel Wagner Heinig, que acreditou em mim e na importância deste trabalho. Seu incentivo constante e colaboração foram inestimáveis.

A todos, meu mais profundo agradecimento.

A VERDADEIRA SABEDORIA ESTÁ EM RECONHECER A EXTENSÃO DA PRÓPRIA IGNORÂNCIA.

SÓCRATES (469 A.C. – 399 A.C.)

RESUMO

A presente dissertação é resultado de uma investigação que resultou na identificação da contribuição que a Lei de Acesso à Informação (LAI), por meio dos portais de transparência, proporcionou para a efetividade do princípio da *accountability* estabelecido na Meta 16.6 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 16) nos municípios das microrregiões de Paranaguá, no Estado do Paraná, e Joinville, no estado de Santa Catarina entre os anos 2012 e 2023. Os dados foram obtidos através da equidade metodológica das diretrizes estabelecidas na Matriz Transparência, Integridade e Participação da Controladoria Geral da União (CGU), que identificou os municípios com maior e menor nível de transparência ativa (ITA) e passiva (ITP), propôs-se o Índice Municipal de *Accountability* para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS) para dimensionar a capacidade desses municípios em prestar contas. Os resultados do IMADS evidenciaram variações significativas entre os municípios, enquanto as correlações indicaram que maior efetividade de *accountability* está associada a índices superiores de desenvolvimento municipal e humano. A dissertação contribui significativamente para a compreensão do impacto da LAI na *accountability*, destacando o IMADS como uma ferramenta inovadora que não apenas serve como indicador para o engajamento cidadão, mas também como propulsor de melhorias na governança transparente, consolidando-se como base de indicativo para avanços na interseção entre transparência, *accountability* e desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação (LAI); Transparência; *Accountability*; Desenvolvimento Sustentável; Índice municipal de *accountability* para o desenvolvimento sustentável (IMADS).

ABSTRACT

The present dissertation stems from an investigation that led to the identification of the contribution made by the Access to Information Act (ATIA), through transparency portals, to the effectiveness of the accountability principle established in Goal 16.6 of the Sustainable Development Goal (SDG 16) in the municipalities of the microregions of Paranaguá, in the state of Paraná, and Joinville, in the state of Santa Catarina, between the years 2012 and 2023. Data were obtained through methodological equity following the guidelines established in the Transparency, Integrity, and Participation Matrix of the Office of the Comptroller General of Brazil (CGU), which identified municipalities with higher and lower levels of active (ITA) and passive (ITP) transparency. The Municipal Accountability Index for Sustainable Development (IMADS) was proposed to assess the capacity of these municipalities to be accountable. The IMADS results showed significant variations among municipalities, while correlations indicated that greater accountability effectiveness is associated with higher indices of municipal and human development. The dissertation significantly contributes to understanding the impact of the ATIA on accountability, highlighting the IMADS as an innovative tool that not only serves as an indicator for citizen engagement but also as a driver for improvements in transparent governance, establishing itself as a basis for advancements in the intersection of transparency, accountability, and sustainable development.

Keywords: Access to Information Law (LAI); Transparency; Accountability; Sustainable Development; Municipal Accountability Index for Sustainable Development (IMADS).

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - MAPA: REGIÕES IMEDIATAS DE JOINVILLE E PARANAGUÁ	41
FIGURA 2 - MAPA: MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS RGI DE JOINVILLE	42
FIGURA 3 - MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS RGI DE PARANAGUÁ.....	43

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA VARIAÇÃO DO ITA E ITP - REGIÃO DE JOINVILLE	55
GRÁFICO 2 - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA VARIAÇÃO DO ITA E ITP - REGIÃO DE PARANAGUÁ.....	56
GRÁFICO 3 - BOX PLOTS VARIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS NÍVEIS DO ITA E ITP EM AMBAS AS REGIÕES	57
GRÁFICO 4 - RANKING ÍNDICE MUNICIPAL DE <i>ACCOUNTABILITY</i> PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IMADS).....	60
GRÁFICO 5 - DIAGRAMA DE DISPERSÃO IMADS X IFDM.....	63
GRÁFICO 6- DIAGRAMA DE DISPERSÃO IMADS X IDHM	64

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - OBJETIVO 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES.....	23
QUADRO 2 - CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....	39

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – GOVERNO DIGITAL NO BRASIL LINHA DO TEMPO.....	35
TABELA 2 – ENDEREÇO WEB DOS PORTAIS TRANSPARÊNCIA RGI DE JOINVILLE	44
TABELA 3 – ENDEREÇO WEB DOS PORTAIS TRANSPARÊNCIA RGI DE PARANAGUÁ.....	44
TABELA 4 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO - ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (ITA)	45
TABELA 5 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO - ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA (ITP)	48
TABELA 6 - NÍVEIS DE EFETIVIDADE PARA <i>ACCOUNTABILITY</i> - IMADS	51
TABELA 7 - VALOR OBTIDO ITA E ITP - REGIÃO DE JOINVILLE	54
TABELA 8 - VALOR OBTIDO ITA E ITP - REGIÃO DE PARANAGUÁ.....	55
TABELA 9 - VALOR IMADS E NÍVEIS DE EFETIVIDADE OBTIDO - RGI JOINVILLE	58
TABELA 10 - VALOR IMADS E NÍVEIS DE EFETIVIDADE OBTIDO - RGI DE PARANAGUÁ.....	59
TABELA 11 - VALORES COMPARATIVOS IMADS, IDHM, IFDM.....	61
TABELA 12 - MATRIZ DE CORRELAÇÕES - IMADS, IFDM, IDHM	62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APF	- Administração Pública Federal
CGU	- Controladoria-Geral da União
EG	- Escola de Governo
EGD	- Estratégia de Governança Digital
E-GOV	- Governo Eletrônico
E-SIC	- Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão
EUA	- Estados Unidos da América
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IFDM	- Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal
IMADS	- Índice Municipal de <i>Accountability</i> de Desenvolvimento Sustentável
ITA	- Índice de Transparência Ativa
ITP	- Índice de Transparência Passiva
LAI	- Lei de Acesso à Informação
LOA	- Lei Orçamentária Anual
ODS	- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	- Organização das Nações Unidas
ONU BR	- Organização das Nações Unidas no Brasil
PGD	- Política de Governança Digital
PPA	- PPA: Plano Plurianual
PPGDTS	- Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial Sustentável
RGF	- Relatório de Gestão Fiscal
RGI	- Regiões de Governo Integrado
SIC	- Serviço de Informação ao Cidadão
TCP/IP	- Protocolo de Controle de Transmissão/Protocolo de Internet
TIC	- Tecnologia da Informação e Comunicação
TIP	- Transparência, Integridade e Participação Social
UNESCO	- Organização da Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	22
2.1	ACCOUNTABILITY: UM CONCEITO POLISSÊMICO	22
2.2	A TRANSPARÊNCIA COMO ESSÊNCIA PARA ACCOUNTABILITY	29
2.3	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA DIGITAL	31
2.4	CONCLUSÃO DO CAPÍTULO	38
3	MATERIAL E MÉTODOS	39
3.1	CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PESQUISA	39
3.2	FASES DA PESQUISA	40
3.2.1	<i>Do território da pesquisa</i>	<i>40</i>
3.2.2	<i>Da coleta dos dados.....</i>	<i>43</i>
3.2.3	<i>Da análise dos dados.....</i>	<i>45</i>
4	RESULTADOS.....	54
4.1	DA ANÁLISE DOS DADOS DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA NOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	54
4.2	DO ÍNDICE MUNICIPAL DE ACCOUNTABILITY PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IMADS)	57
4.3	EXPLORANDO A CORRELAÇÃO ENTRE O IMADS E OUTROS INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	61
4.3.1	<i>Correlação IMADS x IFDM.....</i>	<i>62</i>
4.3.2	<i>Correlação IMADS x IDHM.....</i>	<i>63</i>
4.4	CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS.....	65
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
	REFERÊNCIAS.....	71

1 INTRODUÇÃO

O mundo percorreu um longo caminho desde 1983. Em 1º de janeiro daquele ano, os militares dos EUA ativaram o protocolo TCP/IP de comutação de pacotes em sua Rede de Agências de Projetos de Pesquisa Avançada (ARPANET) e a internet como conhecemos recebeu uma data de nascimento (COMER, 2016).

Nos dias de hoje passamos por um novo paradigma digital, no qual uma nova camada que integra os mundos real e virtual, denominado metaverso e ainda Inteligência Artificial, caminha a passos largos para se tornar dominante (CASTELLS; CARDOSO, 2001).

Esse modelo traz consigo uma política de prestação de serviço público que avança no sentido de superar as restrições do mundo real impostas por limitações temporais/espaciais e barreiras linguísticas. Essa nova realidade, de forma ainda incipiente está sendo implantada no município de Seul na Coreia onde opera um ecossistema com avatares de funcionários públicos que oferecem consultas e informações convenientes aos cidadãos (SEOUL, FIRST LOCAL GOV'T TO START NEW-CONCEPT PUBLIC SERVICE WITH "METAVERSE PLATFORM" -, 2021).

A contextualização acima descreve a frenética transformação que a internet trouxe para o mundo nos últimos quarenta anos. Paralelamente, essa evolução tecnológica fez brotar uma nova forma de comunicação da Administração Pública entre governantes e governados, onde os cidadãos, mesmo que nas mais longínquas comunidades passaram a ter acesso aos seus representantes. Proporcionando a esses uma participação ativa do processo de planejamento territorial onde, através dos dados captados na rede, passaram a ter a oportunidade de avaliar o uso dos recursos públicos, identificar possíveis problemas de corrupção ou má gestão, e ainda, delegar consequências aos gestores (SILVA; VICENTIN, 2018).

Esse mecanismo social informativo, de avaliação, discussão e justificação relacional social, através da internet, produziu na sociedade uma verdadeira revolução nas estruturas de relacionamento entre as diversas esferas de governo e cidadão e como consequência fez fomentar a transparência e de maneira restrita a *accountability* (BOVENS, 2002).

Nas palavras de Olsen, (2018), como abordaremos mais a frente, esse processo onde a vontade e a opinião pública oferecem condições para que os cidadãos interpretem e debatam os critérios normativos e as distribuições de

autoridade, poder e responsabilidade, e através de uma comunicação inteligível em termos normativos e causais que possibilita aos cidadãos uma participação efetiva, conceitua-se como *accountability*.

Neste prisma, os governos digitais, surgem como uma possibilidade de universalizar o acesso à informação, aumentar a participação e o debate acerca dos problemas públicos, além de melhorar a qualidade dos serviços e informações, tornando a Administração Pública mais eficiente (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019).

Todavia, a efetiva certificação dessa universalização do acesso à informação pública no Brasil é bastante recente, sendo oficializada mediante Lei nº 12.527 ¹, de 18 de novembro de 2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação” (LAI), qual determinou a instituições públicas a obrigatoriedade de divulgação de suas informações por meio de sítio eletrônico oficial e do Serviço de Informação ao Cidadão (BRASIL, 2011).

Essa iniciativa fez fomentar a transparência ativa, que se caracteriza como a divulgação de informações por iniciativa do próprio órgão público, sem que sequer tenha sido solicitada. E ainda a transparência passiva, onde o cidadão obtém independentemente de justificção as informações após requerer à Administração Pública (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA; RICCIO, 2015).

Em setembro de 2015 a Assembleia Geral da ONU adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em que foi delineado um plano de ações globais, para um período de 15 anos. Com um conjunto de 17 objetivos, subdivididos em 169 metas, relativos a diversas áreas do desenvolvimento humano e às temáticas ambiental, social e econômica (QUEIROZ; FIALHO, 2022).

A presente dissertação, se alicerça para o programa no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, qual visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, fornecer o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” , especialmente em sua meta nacionalizada 16.6 (Ampliar a transparência, a

¹ A Lei de Acesso à Informação (LAI) é fundamental para assegurar o direito primordial de acesso à informação, desempenhando um papel crucial na garantia de diversos outros direitos. Ao possibilitar o acesso a informações provenientes de órgãos públicos, tais como dados sobre despesas governamentais, políticas e serviços públicos, a LAI desempenha um papel essencial na promoção dos direitos relacionados à educação, saúde, igualdade, entre outros. Fonte: Governo Federal, Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai>. Acesso em 29 de novembro de 2023.

accountability e a efetividade das instituições, em todos os níveis) (IPEA, 2018), (ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2015).

Este estudo analisou a relações da Lei de Acesso à Informação (LAI) para a estruturação da *accountability*, conforme estipulado na meta 16.6 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16. Como abordagem metodológica, utiliza como estudo de caso os portais eletrônicos dos municípios localizados nas microrregiões de Paranaguá, no Estado do Paraná, e Joinville, no estado de Santa Catarina.

Essa avaliação se torna especialmente relevante no contexto atual, em que a evolução tecnológica trouxe consigo uma multiplicação de possibilidades que permitem uma melhor avaliação no uso dos recursos públicos. A tecnologia possibilita identificar possíveis problemas de corrupção ou má gestão e, igualmente importante, delegar consequências aos gestores, transformando a assimetria da informação de uma característica fechada para aberta e de interesse público, CRUZ(CRUZ *et al.*, 2012).

Isso porque a transparência (ativa, passiva e *accountability*) desempenha um papel crucial ao permitir que os cidadãos acessem informações sobre a gestão pública e fiscalizem as ações dos órgãos públicos, contribuindo para melhorar a gestão pública e promover uma sociedade mais justa e equitativa. Isso também é fundamental para promover a governança democrática e alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), permitindo o controle social, a participação cidadã e a eficiência na tomada de decisões para a implementação de políticas públicas.

Portanto, a análise dos portais de transparência nas microrregiões, com foco na contribuição da Lei de Acesso à Informação (LAI) para garantir a transparência e a participação cidadã, pode fornecer informações valiosas para avaliar a satisfação dos governos locais e identificar áreas de melhoria, contribuindo assim para alcançar a meta 16.6 do ODS. Ganha ainda mais reforço quando essa análise, tem o condão de propor uma métrica através de índice denominado Índice Municipal de Accountability para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS), baseado em uma matriz de confiança semelhante à utilizada pela Controladoria-Geral da União (CGU).

A Lei de Acesso à Informação (LAI) foi implementada com o objetivo de garantir a transparência e a *accountability* na gestão pública. No entanto, parece que ainda há desafios e barreiras para a sua efetiva implementação em muitos

municípios². Neste estudo, busca-se responder à seguinte questão: ***Qual é a contribuição que a Lei de Acesso à Informação proporcionou para a efetividade do princípio da accountability estabelecido na Meta 16.6 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 nos municípios das microrregiões de Joinville e Paranaguá?***

Para identificar possíveis contribuições para a efetividade da *accountability* na implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) nos municípios pesquisados, o estudo foi direcionado por meio de três principais recortes: i) temporal; II) territorial; e, III) temático:

No recorte temporal, este estudo delimitou-se ao período que vai desde a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação no Brasil, em 16 de maio de 2012, até a data da coleta dos dados nos respectivos portais municipais em 12 de outubro de 2023;

No recorte territorial, a pesquisa abarcou os municípios das microrregiões de Joinville, em Santa Catarina, e Paranaguá, no Paraná, delimitando assim as áreas geográficas específicas de interesse para o estudo;

Já no recorte temático, o núcleo da pesquisa concentrou-se na avaliação da implementação da LAI nesses municípios, considerando os componentes de transparência ativa e passiva, com ênfase especial na ferramenta do Portal da Transparência como meio para promover a transparência e a *accountability*.

A partir desses recortes, foi definido como objetivo geral da dissertação: avaliar a presença e efetividade do princípio da *accountability*, conforme definido na Meta 16.6 do ODS 16, por meio da análise da transparência pública, conforme estabelecido na Lei Federal 12527/2011, através da ferramenta portal da transparência nos municípios inseridos nas Regiões de Governo Integrado de Joinville e Paranaguá.

Para a consecução do objetivo geral, foram propostos os seguintes objetivos secundários:

² Alguns desafios são estruturantes da própria legislação, como a definição do conceito de informação pessoal e os critérios que devem ser adotados quando é necessário balancear o interesse público da disponibilização da informação e a possibilidade de ferir a proteção de dados pessoais. A ausência de critérios claros para a classificação de informações como sigilosas pode abrir precedentes perigosos para inibir esse direito. Fonte: Transparência Internacional. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/posts/lei-de-acesso-a-informacao-10-anos-de-vigencia-entre-conquistas-e-desafios/>. Acesso em 29 de novembro de 2023.

a) Identificar as conceituações fundamentais dos elementos-chave e suas interconexões entre a *accountability*, transparência, desenvolvimento sustentável, Lei de Acesso à Informação (LAI) e Governo Digital.

b) Analisar, por meio da coleta de dados constantes no Portal da Transparência, em que medida cada município inserido nas Regiões de Governo Integrado de Joinville e Paranaguá se posiciona em relação aos componentes da transparência ativa e passiva definidos na Lei de Acesso à Informação (LAI);

c) Obter, por meio da proposição metodológica do Índice Municipal de *Accountability* para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS), em que medida a implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) contribuiu para a efetividade do princípio da *accountability* estabelecido na Meta 16.6 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 nos municípios das microrregiões de Joinville e Paranaguá;

d) Identificar e analisar correlações e relações entre o Índice Municipal de *Accountability* para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS) e outros indicadores de desenvolvimento sustentável, com a finalidade de elucidar como a *accountability*, por intermédio da transparência ativa e passiva, pode influenciar o avanço em direção à Meta 16.6 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 e contribuir para o desenvolvimento sustentável global.

Em síntese, o atual cenário, marcado pela revolução digital, transformou a comunicação da Administração Pública, possibilitando uma maior participação cidadã no planejamento territorial. Nesse contexto, o estudo visa, em consonância com a meta 16.6 do ODS 16, analisar as contribuições da LAI para fortalecer a *accountability* e a efetividade das instituições, com foco nas microrregiões de Paranaguá e Joinville. Uma inovação proposta é a introdução do Índice Municipal de *Accountability* para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS) como métrica.

A estrutura da dissertação está dividida em quatro partes distintas, além desta introdução: Fundamentação Teórica, que apresenta uma breve visão da evolução do direito de acesso à informação no Brasil, ancorado nos argumentos teóricos sobre *accountability* e transparência, explorando fatores que podem influenciar a implementação da Lei de Acesso à Informação; Material e Métodos, que descreve o tipo de pesquisa, método utilizado, técnicas de coleta de dados e tratamento dos mesmos; Resultados, onde os desfechos das investigações são apresentados e avaliados para corroborar ou refutar a hipótese; e Considerações Finais, que resume a busca por compreender a influência da Lei de Acesso à Informação na

accountability, conforme a Meta 16.6 do ODS 16, nos municípios das microrregiões de Joinville e Paranaguá.

A próxima sessão abordará a identificação e as conceituações fundamentais dos elementos-chave e suas interconexões entre a *accountability*, transparência, desenvolvimento sustentável, Lei de Acesso à Informação (LAI) e Governo Digital.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente capítulo aborda um breve panorama da evolução do direito de acesso à informação no Brasil, tendo como referencial os principais argumentos teóricos sobre *accountability* e sua dimensão da transparência, qual alicerçado nos componentes ativa e passiva, buscará através do conceito de governo digital, apresentar fatores que porventura venham influenciar na implementação da Lei de Acesso à Informação nos municípios pesquisados.

2.1 ACCOUNTABILITY: UM CONCEITO POLISSÊMICO

O processo de investigação para Desenvolvimento Territorial Sustentável adota uma abordagem sistêmica, integrando uma visão teórica interdisciplinar que busca compreender as diversas complexidades que emergem no cenário contemporâneo (PPGDTS, [2023]). Este enfoque se alinha às preocupações globais expressas pelas Nações Unidas, as quais indicam que enfrentamos uma era de desafios significativos para o desenvolvimento sustentável (Onu BR) – Nações Unidas No Brasil, (2015). As preocupações abordadas pela ONU destacam a persistência da pobreza em um grande contingente populacional, privando muitos de uma vida digna, e sublinham o acentuado aumento das desigualdades, tanto dentro dos países quanto entre eles, evidenciando disparidades expressivas em termos de oportunidades, riqueza e influência.

Nesse contexto de visão sistêmica, em setembro de 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas lançou um apelo global com o objetivo de erradicar a pobreza, preservar o meio ambiente e o clima, e assegurar que todas as pessoas em todo o mundo possam desfrutar de paz e prosperidade.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é composta por 17 objetivos e 169 metas que devem ser alcançadas até o ano de 2030. Entre esses, merece destaque, para fins da presente pesquisa, a meta nacionalizada do IPEA 16.6, que integra o objetivo 16 da referida Agenda. (IPEA, 2018) Qual assim é definido QUADRO 1³:

³ Justificativa para a adequação: Em análise feita pelo grupo interministerial do ODS 16, optou-se por substituir a ideia de responsabilidade das instituições por "accountability", tendo em vista

QUADRO 1 - OBJETIVO 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Objetivo 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
Meta 16.6 Brasil IPEA	Ampliar a transparência, a <i>accountability</i> e a efetividade das instituições, em todos os níveis.
Indicadores	16.6.1 Despesas públicas primárias como proporção do orçamento original aprovado, por setor (ou por códigos de orçamento ou similares). 16.6.2 Proporção da população satisfeita com a última experiência com serviços públicos.

FONTE: O autor (2023).

Assim, em síntese com essa conceituação, o objetivo 16 para o Desenvolvimento Sustentável busca ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições em todos os níveis, o que reflete a importância de monitorar e fiscalizar o desempenho das instituições em suas diversas esferas.

A *accountability* refere-se, em linhas gerais a uma relação entre dois atores: um primeiro que possui a obrigação de fornecer uma informação, e um segundo que normalmente é o superior do primeiro. E historicamente a prática da *accountability* está intrínseca em características voltadas para a contabilidade (BOVENS; GOODIN; SCHILLEMANS, 2014).

No entanto, o termo "*accountability*" ainda não possui tradução para o português. Há mais de três décadas, Campos, (1990), publicou o artigo "*Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?*". Desde então, vários autores vêm escrevendo que apesar de ainda não existir uma única tradução, seu caminho de aprendizado desapontará amarrações importantes: como que o exercício de *accountability* está diretamente ligado a princípios democráticos e controle eficaz como fruto de uma cidadania organizada. Ou seja, parece consenso entre autores

a identificação de um erro na tradução para a língua portuguesa da expressão "accountable institutions" por "instituições responsáveis", que não transmite bem o significado original do termo. Além disso, o grupo interministerial decidiu substituir a noção de eficácia por efetividade, tendo em vista que esta é mais completo do que a anterior. Conceitos importantes mencionados na meta Efetividade – "capacidade de alcançar os resultados pretendidos" (Ipea, 2001, p.2, disponível em: <https://goo.gl/wXKMLW>). Accountability - "o significado do conceito envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo" (J.A. Pinho; A. R. Sacramento, 2009, p. 1364, disponível em: <https://bit.ly/2L7st7z>). ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Ipea - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 29 nov. 2023.

que as definições de *accountability* são compostas e envolvem termos como: responsividade, transparência e legitimidade política, prestação de contas e controle, responsabilização, democracia e participação (LIMA, 2021).

A *accountability*, especialmente no contexto brasileiro asseverado por Duarte; Zouain (2019), tem sido predominantemente associada às esferas do Estado e do governo, sendo a maior parte da pesquisa acadêmica sobre o tema concentrada nas áreas de administração pública, ciência política e campos correlatos. Nesse sentido, a *accountability* está intrinsecamente relacionada com a avaliação das atividades dos gestores públicos, podendo resultar na responsabilização destes indivíduos.

Conforme defendido por Rocha, (2013), a *accountability* representa um mecanismo para avaliar e responsabilizar os agentes públicos que ocupam cargos governamentais, com foco na utilização das prerrogativas conferidas a eles.

Tal fundamento vem se materializando na literatura que abrange o conceito de "*accountability*", o qual é edificado sobre temáticas que versam sobre a fiscalização das atividades dos titulares de cargos públicos, estabelecendo uma ligação intrínseca com questões que abrangem a corrupção ou a salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos (LOUREIRO; ABRUCIO, 2004).

Essa ligação de elementos constitui a base e a estrutura primordial para a construção concisa da fundamentação teórica-conceitual do termo *Accountability*. Entretanto, em consonância com as observações de Pinho; Sactamento, (2009), apesar dos esforços de vários autores eminentes, ainda não se tornou plausível conceituar "*Accountability*" de maneira unívoca na língua portuguesa. Isso se dá pelo fato de que "esse conceito está em processo de construção, assim como o conceito de nação, e está inserido nos parâmetros da democracia enquanto valor universal".

Assim como no processo construtivo conceitual, a falta de consenso em torno do conceito de *accountability* é evidente não apenas na língua portuguesa, mas também na literatura global. Isso é destacado pela notável ausência de um entendimento unificado e pelas diversas interpretações propostas por pesquisadores.

O conceito inerente ao termo "*accountability*" se apresenta como uma questão que desafia uma definição unívoca. Ao longo de um período considerável, como já mencionado, diversos estudiosos de origem nacional e internacional empreenderam esforços no intuito de equiparar o termo a uma expressão já estabelecida no vernáculo. Não obstante, o consenso em torno de uma tradução precisa para

"*accountability*" ou mesmo a sua significância não é evidente. As variações nesse contexto decorrem da perspectiva individual de cada acadêmico e, ainda, da moldura conceitual em que sua aplicação teórica se insere.(CAMPOS, 1990; OCHOA HENRÍQUEZ; MONTES DE OCA, 2009; PINHO; SACRAMENTO, 2009).

Observa-se, portanto, que o conceito de "*accountability*" assume diversas configurações à medida que os modelos de tipos ideais evoluem. Contudo, segundo Denhardt, (2014) tanto nas vertentes da escola clássica, quanto da Nova Gestão Pública, a noção de *accountability* mantém uma conexão intrínseca com elementos que englobam eficiência, controle de custos e capacidade de resposta diante das dinâmicas de mercado. Por outro lado, no contexto do Novo Serviço Público, a concepção de *accountability* emerge vinculada a questões inerentes à cidadania e ao interesse público.

Não por acaso, Horochovski, (2022) destaca a necessidade de não conceber a *accountability* como uma categoria rígida e unívoca. Pelo contrário, trata-se de um conceito polissêmico, derivado tanto das diversas perspectivas presentes no debate quanto da variedade e maleabilidade dos sistemas políticos. Da mesma forma que o termo "democracia" engloba múltiplas interpretações, é imperativo considerar a existência de diversas formas de "accountabilities".

Em uma perspectiva mais abrangente, a *accountability* também pode ser delineada com base em sua dimensão democrática, na qual os representantes políticos devem levar em consideração as demandas dos cidadãos para orientar a formulação das políticas públicas. Mesmo na ausência de um mecanismo de controle explícito, o governo é considerado responsivo quando implementa políticas públicas que refletem as necessidades da população (PRZEWORSKI; STOKES; MANIN, 1999).

Corroborando com essa perspectiva, O 'Donnel, (1998) dimensiona a responsabilização democrática entre a convergência de duas modalidades. Por um lado, ressoam os aspectos concernentes à *accountability* vertical⁴, materializados na capacidade dos cidadãos de exercer um controle ascendente sobre os detentores do poder, por meio de ferramentas como a seleção de representantes mediante o

⁴ A *accountability* vertical refere-se à responsabilidade dos agentes públicos eleitos perante os cidadãos, destacando o voto como principal instrumento de controle. Este conceito implica que os eleitores têm o poder de responsabilizar políticos, punindo práticas inadequadas e recompensando condutas positivas (HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi, 2008).

sufrágio, os mecanismos da democracia semidireta, notadamente os plebiscitos, bem como a utilização de meios de controle social, como ilustrado pelos conselhos de usuários de serviços públicos. Por outro lado, observam-se as dimensões correlatas à *accountability* horizontal⁵, também conhecida como sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), a qual tem sua base na fiscalização mútua entre os poderes e nas ações realizadas por agências reguladoras. Além de supervisionar as rotinas e aplicar sanções legais na tentativa de manter a ordem, tem como objetivo evitar que qualquer ramo do governo se torne excessivamente dominante ou abusivo.

A dimensão vertical é caracterizada por uma dinâmica entre partes de natureza assimétrica, ou seja, entre os cidadãos e seus representantes. Por sua vez, a dimensão horizontal se fundamenta na premissa de uma relação entre entidades equiparáveis, delineada por mecanismos de controle recíproco entre os poderes constituídos (MENEZES *et al.*, 2020).

A circunstância de a *accountability* não se subsumir a uma categoria conceitual rígida e unívoca não conduz à inerente ineficácia dos mecanismos que a integram, uma vez que tais mecanismos operam com variabilidade em sua eficácia. Por conseguinte, esses mecanismos podem ser empregados como um dos múltiplos critérios para a avaliação da qualidade das democracias vigentes, acompanhado do reconhecimento de que tais critérios são formulados à luz das estruturas mais estabelecidas das nações centrais, (HOROCHOVSKI, 2022).

Essa dinâmica, conforme expressa Koppel, (2005), ocorre porque a elaboração do conceito de *Accountability* engloba diversos elementos interconectados, tais como: transparência; sujeição; controle; responsabilidade e responsividade. Os primeiros dois elementos (transparência e sujeição) podem ser interpretados como pilares fundamentais, sustentando os princípios que constituem o cerne da *accountability* em suas diversas manifestações.

Emerge nesse contexto, que independentemente da categoria conceitual que se dá para *Accountability*, a transparência surge como um pré-requisito crucial para os demais elementos, uma vez que envolve a obrigação do gestor público de

⁵ *Accountability* horizontal refere-se aos checks and balances dentro do Estado para evitar a autodestruição da democracia. Originados da divisão de funções e poderes, envolvem órgãos autônomos que interagem para garantir autonomia, circunscrição de competências e equilíbrio de poderes. Busca-se controle mútuo e prevenção de abusos de poder (HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi, 2008).

esclarecer e relatar suas ações, constituindo, assim, o "valor literal da responsabilidade".

Ou seja, clarividência pelo acima exposto que os princípios da *accountability* e transparência são intrinsecamente interligados e complementares. Sendo que a transparência é um dos meios pelo qual a *accountability* pode ser efetivamente exercida.

Porém é fundamental compreender que os conceitos de transparência e *accountability* não devem ser confundidos. A *accountability* vai além da transparência, pois engloba não apenas a prestação de contas e a publicidade das ações dos governos, mas também a existência de mecanismos institucionais de controle da administração pública que possam gerar incentivos ou sanções, caso os agentes públicos cumpram ou não suas obrigações. A transparência das informações públicas é uma das etapas da *accountability*, assim como a prestação de contas e a responsabilização dos governantes (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA; RICCIO, 2015).

Portanto, conforme destacado por Koppell, (2005) a transparência tem valor inato e um fim em si mesmo e, ao mesmo tempo, constitui-se em um importante instrumento de avaliação do desempenho organizacional.

Nessa intrínseca concepção, a pesquisa delimita-se na busca pela eficácia dos mencionados mecanismos da *Accountability*, em sua modalidade social dentro de sua dimensão vertical, por meio da análise dos indicadores e subindicadores ligados à transparência, que resultam da aplicação dos dispositivos delineados na Lei de Acesso à Informação.

De acordo com O'Donnell (2005), essa delimitação se amolda à proposição do tipo de *accountability* vertical, mas não eleitoral, fundamentada por Smulovitz; Peruzzotti, (2000) como *accountability* societal, é conceituada como "um mecanismo não eleitoral, mas vertical, de controle de autoridades políticas que se baseia nas ações de um conjunto diversificado de associações de cidadãos e movimentos. Essas ações têm como objetivo expor erros governamentais, trazer novas questões para a agenda pública ou ativar o funcionamento de agências horizontais de *accountability*. Ela utiliza tanto ferramentas institucionais quanto não institucionais. A ativação de demandas legais ou reclamações junto a agências de controle é um exemplo de recursos institucionais; as mobilizações sociais e exposições ilustram os recursos não institucionais" (SMULOVITZ; PERUZZOTTI, 2000).

Menezes *et al.*, (2020) afirmam que essa delimitação se amolda como experiências de participação e controle social associadas à *accountability* institucional em sua dimensão vertical não eleitoral, onde cidadãos, desempenham um papel ativo na exigência de prestação de contas e na avaliação do desempenho de políticos, funcionários públicos e empresas privadas que utilizam recursos públicos (COSTA JÚNIOR; PINHEIRO; MELO, 2014).

Por conexão Macedo, (2019), diz que aumento da transparência sobre a atividade governamental, traz consigo uma ampliação das condições de avaliação, fiscalização e sanção por parte dos órgãos de controle, o que resulta a uma maior *accountability*, como também a diminuição da corrupção e, portanto, a uma possível melhora na alocação dos recursos públicos.

Conforme delineado anteriormente, a *accountability* não se restringe a uma categoria conceitual estrita e singular. Entretanto, no âmbito desta pesquisa, foi adotado a definição apresentada por Hood, (2010), na **qual *accountability* é definida como a responsabilidade de um indivíduo ou organização de prestar respostas ou informações de alguma forma acerca da maneira como conduziram suas ações**. A escolha se justifica pela sua ênfase na responsabilidade de um indivíduo ou organização em prestar respostas ou informações sobre a condução de suas ações. Essa definição oferece clareza e especificidade ao enfoque da pesquisa, facilitando uma análise mais precisa das questões relacionadas à prestação de contas.

A adoção equitativa dessa definição transpassa ainda com os termos da Controladoria Geral da União - CGU, UNIÃO (CGU), (2019), qual aborda o elemento da *accountability* transparência pública como um fator importante para que gestores públicos ajam com responsabilidades, tendo em vista que, “uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com o intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam”.

Essa linha, se afirma ainda nas palavras de Loureiro; Abrucio, (2004), que argumentam a favor da necessidade de estabelecer instrumentos de fiscalização e participação na tomada de decisões que operem durante o mandato dos eleitos. Isso porque o processo eleitoral é o ponto de partida fundamental em qualquer governo democrático. Contudo esse processo por si só não garante um controle total sobre os governantes, pois as eleições não têm meios para forçar os eleitos a cumprir todas as promessas de campanha.

2.2 A TRANSPARÊNCIA COMO ESSÊNCIA PARA *ACCOUNTABILITY*

Conforme mencionado anteriormente, nos sistemas democráticos contemporâneos, a eficácia dos mecanismos de *accountability* governamental está intrinsecamente ligada aos princípios fundamentais da transparência.

Evidenciou-se ainda que a transparência desempenha um papel essencial no funcionamento da democracia, uma vez que é através dela que os cidadãos têm acesso às informações relacionadas aos gastos do governo, às prioridades estabelecidas, às respostas dadas às demandas da sociedade e às ações (ou falta delas) dos agentes políticos em relação às políticas públicas.

Apesar de parecerem conceitos similares em alguns aspectos, a transparência e a *accountability* têm diferenças sutis entre elas. Na definição de Hood, (2010), *accountability* geralmente diz respeito à obrigação de um indivíduo ou organização de prestar contas de como conduziram suas ações. Por outro lado, a transparência refere-se, em linhas gerais, a agir de maneira que decisões, regras e outras informações relacionadas à ação estejam visíveis para outras pessoas e instituições.

Macedo, (2019) afirma que a transparência traz consigo uma ampliação das condições para avaliação, fiscalização e sanção por parte dos órgãos de controle, resultando em uma maior *accountability*. E assim, contribui para a diminuição da corrupção e, conseqüentemente, para uma possível melhoria na alocação dos recursos públicos, gerando como consequência o fortalecimento da governança e promovendo o uso mais eficiente e responsável dos recursos do governo em benefício da sociedade.

Em equidade, num olhar simplificado, tanto na prática quanto na teoria, evidencia-se que a transparência se apresenta como um conceito que se opõe ao segredo, que envolve a posse intencional e a ocultação de informações como uma forma de exercício do poder. Portanto, é um conceito que se baseia na ideia de que a informação é um recurso público que deve estar disponível para os cidadãos, a menos que haja uma justificativa legal legítima para mantê-la em segredo.

Nessa perspectiva, Schedler, (1999), anota que a *accountability*, atua como um mecanismo para exigir respostas dos governantes, e que surge devido às deficiências nas informações que são disponibilizadas ao público. Argumenta ainda que se o exercício do poder fosse totalmente transparente, não haveria a necessidade de tornar os governantes responsáveis perante alguém. A demanda por *accountability*, portanto, surge da falta de transparência no exercício do poder, da opacidade que muitas vezes o envolve.

Nessa vertente, Valbruzzi, (2016) diz que a transparência expressa o direito dos cidadãos de conhecer e controlar as ações e a atuação do governo, implicando no livre fluxo de informações em uma dada política e na participação mais ou menos ativa das muitas partes interessadas. É a abertura do governo, através de procedimentos transparentes relativos à geração e disseminação de dados que contribuem para alcançar decisões melhores e mais legítimas.

Para Miranda, (2013) a participação dos cidadãos assume um papel vital na vigilância e combate ao exercício arbitrário por parte dos governos. Contudo, esse monitoramento e engajamento efetivo dependem da disposição do governo em fornecer informações transparentes sobre suas ações. Sendo imperativo que os cidadãos tenham acesso a meios convenientes para expressar suas reclamações, ao mesmo tempo em que são assegurados contra possíveis represálias.

Ou seja, através da transparência, os cidadãos e demais interessados têm acesso às informações necessárias para avaliar as ações dos agentes públicos e, assim, responsabilizá-los por suas decisões e condutas.

Nesse molde, a transparência tem como propósito fundamental divulgar não apenas as informações estipuladas por leis ou regulamentos, mas também quaisquer dados que se revelem pertinentes para a população em geral. Esse processo visa estabelecer um ambiente de confiança e credibilidade entre a administração pública e os usuários dos serviços governamentais (FARACO, 2015).

Segundo Mcdermott, (2010), a transparência, no âmbito da administração pública, representa um intrincado instrumento de comunicação com os cidadãos, proporcionando-lhes informações detalhadas acerca das atividades desenvolvidas pelos governos. Nesse contexto, facultando a participação cidadã informada, a transparência não apenas promove uma maior aproximação entre a gestão pública e a sociedade, mas também amplia a possibilidade de controle social sobre os atos governamentais.

De acordo com Zuccolotto; Teixeira; Riccio, (2015), embora o conceito de transparência seja cada vez mais abordado na literatura acadêmica, sua definição continua a ser fluida. Isso ocorre, em parte, devido ao fato de que esse conceito é empregado em diversos contextos relacionados ao fluxo de informações.

Uma dessas vertentes faz conexão indissociável com o direito de acesso à informação, qual tem por finalidade fornecer ao cidadão informações detidas pelo Estado, a fim de viabilizar, dentre outras finalidades, a prática do denominado controle social, que se manifesta fundamentalmente quanto ao fluxo de sua iniciativa através de dois modos: mediante a transparência ativa ou por intermédio da transparência passiva (SILVEIRA, 2013).

A tipologia ativa e passiva se apresenta na prática através do agente que toma a sua iniciativa. Tendo suas definições explicitamente definidas na legislação, através da regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Brasil, estabelecida pelo Decreto nº 7724, (2012), que aborda esse tema de forma clara e objetiva. Sendo contextualizado a transparência ativa à iniciativa proativa das organizações públicas de disponibilizar informações, independentemente de serem consideradas essenciais ou não. Por outro lado, a transparência passiva está relacionada com informações que não são disponibilizadas automaticamente, mas que os cidadãos têm o direito de solicitar e obter por meio de mecanismos apropriados (RAUPP, 2016).

De acordo com o referido decreto, as instituições públicas devem apresentar essas informações de forma a permitir a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive formatos abertos e não proprietários, como planilhas e documentos de texto. Isso é feito com o propósito de facilitar a análise das informações, garantindo que os cidadãos não precisem se preocupar em decodificá-las. Em vez disso, as instituições têm a obrigação de fornecer as informações de maneira clara e acessível, promovendo, assim, a verdadeira transparência na disponibilização de dados públicos.

2.3 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA DIGITAL

As leis e regulamentos de acesso à informação vêm sendo paulatinamente inseridas há mais de 250 anos em diversos países ao redor do planeta. De acordo estudos publicado periodicamente pela UNESCO - Organização das Nações Unidas

para a Educação, a Ciência e a Cultura (THE RIGHT TO INFORMATION (RTI) RATING | UNESCO, c2023) - o primeiro a instituir foi a Suécia no século XVIII, mais precisamente no ano de 1.766.

No Brasil, o acesso à informação como tal hoje é conceituado, foi determinado pela Carta Magna de 1988, qual assegurou nos incisos XIV e XXXIII, do art. 5º, que desde então todos os cidadãos brasileiros têm acesso à informação e direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que devem ser prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL CONSTITUIÇÃO (1988), 2012; BRASIL. [CONSTITUIÇÃO (1988), 2017).

O advento da Lei nº. 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional dos arquivos públicos trouxe de forma incipiente o hoje revogado Capítulo V que de forma tímida dispunha sobre o regramento acerca do acesso e sigilo dos documentos públicos (BRASIL, 1991)

Já em 09 de dezembro de 2004, foi editada a Medida Provisória nº. 228, posteriormente convertida na Lei nº. 11.111, qual abarcou a regulamentação da parte final do inciso XXXIII do artigo 5º, que dispunha sobre as exceções ao acesso à informação (“sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”).

Contudo, somente no dia 18 de novembro de 2011, foi sancionada a Lei nº. 12.527, que de fato permitiu o cidadão comum, acessar instrumentos que possibilitaram então a participação direta do destinatário do poder político. Apelidada de LAI - Lei de Acesso à Informação -, essa efetivamente regulamentou o direito do cidadão de receber informação de seu interesse produzida não só de órgãos e entidades públicas, mas também de entidades privadas sem fins lucrativos que recebam parcela de recursos públicos.

A partir da implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) em 6 de maio de 2012, o Brasil foi classificado no ranking global da UNESCO, ocupando atualmente a 29ª posição entre 135 países com uma estrutura legal para o direito de acesso à informação mantida por autoridades públicas. Apesar desse reconhecimento, o estudo da UNESCO destaca lacunas significativas na legislação brasileira. A falta de clareza em áreas cruciais, como o processo de recurso e a composição da Comissão de Reavaliação da Informação, um órgão de supervisão crucial, é uma preocupação persistente. Isso se deve ao fato de que, embora a lei tenha previsto que esses pontos

seriam esclarecidos por regulamentação, até fevereiro de 2020, isso não havia sido efetivado. Além disso, o trabalho destaca que o regime de exceções é demasiadamente amplo, sujeito a contornos pelas leis de sigilo, e existem deficiências relacionadas a exceções demasiadamente abrangentes, uma frágil sobreposição de interesse público e falta de proteção para funcionários que divulgam informações de boa-fé (UNESCO, [2023]).

É crucial ressaltar que o Brasil emergiu de um longo período de ditadura, caracterizado pela prevalência da cultura do sigilo. E somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, iniciou-se efetivamente o processo de redemocratização do país, onde a transparência pública foi reconhecida como um princípio fundamental do Estado democrático de direito. Contudo, é importante destacar que esse princípio permaneceu em grande parte sem efetiva implementação por 23 anos, até a promulgação da Lei de Acesso à Informação (BERNARDES; SANTOS; ROVER, 2015).

Não por acaso, Raupp; Pinho, (2023) afirmam que é possível presumir que ao longo dos anos da Lei de Acesso à Informação, e com o evidente avanço tecnológico, a promoção da transparência experimentou avanços significativos. No entanto, de acordo com os autores, ainda existem obstáculos notáveis, que podem ser atribuídos, por exemplo, à persistência de traços de formalismo profundamente enraizados na cultura brasileira.

Nesse sentido, é importante que sejam efetivadas avaliações cíclicas, pois a eficácia da LAI pode mudar entre os demais municípios do país. Determinados municípios podem ter dificuldades para disponibilizar dados de forma proativa ou para acatar aos requerimentos de informação dentro do prazo posto pela lei. Além disso, determinados municípios podem não disponibilizar informações proeminentes para o cidadão, ou pode haver resistência em fornecer documentos considerados sensíveis. É importante, assim, que sejam efetivadas avaliações periódicas da prática da LAI nos municípios, para identificar e sanar esses problemas (RAUPP; PINHO, 2023).

Isso porque, conforme apontado por Bernades, (2015), a informação assume um papel de extrema importância em todos os aspectos da vida em sociedade, tanto no âmbito pessoal quanto nas ações do Estado. Em sua forma mais elementar, a informação constitui uma parte essencial de todas as experiências humanas. Todos os organismos, sejam eles indivíduos ou instituições, são sistemas de informação. A informação é a base fundamental da vida e de seu funcionamento.

A Informação se consolida como matéria-prima primordial nesta era, impulsionando a formação e disseminação do conhecimento. Portanto, uma análise sob a perspectiva de sua transparência, se evidencia a essencialidade da Informação como o alicerce sobre o qual o conhecimento é construído, possibilitando uma comunicação eficiente e a interconexão de ideias (COUTINHO; LISBÔA, 2011).

Nesse aspecto, a pesquisa parte da hipótese de que o desempenho do município no acesso à informação está relacionado com a estruturação do princípio da *accountability* estabelecido na Meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A hipótese se afirma ainda devido à concomitância do surgimento da LAI e a rápida adoção das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) que têm revolucionado a forma como os governos interagem com a sociedade, com que a transição do governo tradicional para o governo eletrônico (e-Gov) apresenta-se como um marco inicial nesse processo, permitindo maior acessibilidade a serviços públicos e privados (UNIÃO, 2023).

Ou seja, a era da informação trouxe consigo uma nova configuração urbana, conhecida como cidade informacional. Onde a base da sociedade é fundamentada no conhecimento, organizada em redes e caracterizada por fluxos contínuos. Sendo inadequado abordá-la como uma estrutura imutável, pois ela se manifesta como um processo em constante evolução. (CASTELLS; CARDOSO, 2001)

Essa perspectiva processual fez brotar a transformação do então governo eletrônico para o agora governo digital, que não somente tem por objetivo a oferta de serviços online, mas também traz uma remodelagem integral dos procedimentos governamentais por meio da incorporação tecnológica. Essa mutação, não se limita a aprimorar a prestação de serviços públicos; ela também envolve uma reconfiguração intrínseca dos sistemas administrativos, utilizando a tecnologia como instrumento para aperfeiçoar a eficiência, a eficácia e, de igual importância, promover a transparência nos processos governamentais (UNIÃO, 2023).

Nas palavras de Castells; Cardoso, (2001), esse processo é distintamente caracterizado pelo predomínio estrutural do espaço de fluxos, onde a interconexão e a circulação de informações desempenham um papel central na configuração e transformação de um território que está em constante mutação.

Desse fluxo informacional, em 15 de janeiro de 2016 a Presidenta da República, Dilma Rousseff através do Decreto 8.638/2016, instituiu a Política de

Governança Digital (PGD) nos âmbitos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF) e referendou a Estratégia de Governança Digital (EGD), e conseqüentemente apresentou uma definição do termo "governança digital" como sendo *"a utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo"* (DECRETO Nº 8.638, 2016).

É importante anotar que o governo brasileiro tem buscado evoluir seus processos e a prestação de serviços públicos com o auxílio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), desde antes do ano 2000. Quando, através do Programa de Governo Eletrônico iniciou no Brasil uma série de adaptações, inovações e desafios para a realização da melhoria da qualidade do serviço público.

Desde então, diversas políticas e iniciativas foram realizadas até chegar a definição do termo "governo digital"⁶ em 2016. Dentre as quais podemos destacar as representadas na TABELA 1:

TABELA 1 - GOVERNO DIGITAL NO BRASIL LINHA DO TEMPO

EVOLUÇÃO DO GOVERNO ELETRÔNICO PARA O GOVERNO DIGITAL NO BRASIL LINHA DO TEMPO			
Ano	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	GOVERNANTE
1994	Surgimento do Governo Eletrônico (e-Gov) no Brasil.	Decreto 1.048 estabelece bases para informatização da administração pública.	Itamar Franco
2000	Início da disponibilização de serviços online.	A Lei 9.755 institui a obrigatoriedade de serviços públicos por meios eletrônicos. 2005	Fernando H. Cardoso
2005	Lançamento do "Portal do Governo Brasileiro".	Decreto 5.378 estabelece diretrizes para contratação de soluções de TI.	Luiz I. Lula da Silva

⁶ O conceito de Governo Eletrônico surge a partir de aspectos oriundos da evolução da TIC, especialmente a Internet, constituindo novas formas de relacionamento da Administração Pública com a sociedade e vice-versa, evidenciando a prestação de serviços sem a necessidade da presença física. A partir de 2015, o paradigma de "governo eletrônico" trouxe a informatização dos processos internos de trabalho (visão interna), evoluindo para o conceito de "governo digital", cujo foco têm como centro a relação com a sociedade (visão do cidadão), a fim de tornar-se mais simples, mais acessível e mais eficiente na oferta de serviços ao cidadão por meio das tecnologias digitais. Para dar início a esse novo paradigma, o governo precisava avançar e construir um arcabouço legal (GOVERNO FEDERAL, 2019)

2011	Ênfase na transparência.	Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527)	Dilma Rousseff
2011	Lançamento do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão).		Dilma Rousseff
2014	Expansão de serviços digitais e portais setoriais.	Decreto 8.638 institui o Plano de Transformação Digital do Governo Federal.	Dilma Rousseff
2017	Criação da Plataforma Gov.br para unificar serviços digitais.		Michel Temer
2018	Lançamento do Plano de Transformação Digital do Governo Federal; Ênfase na simplificação de serviços e foco no cidadão.		Michel Temer
2021	Instituído o Marco legal para o Governo Digital.	Lei 14.129.	Jair Bolsonaro

FONTE: O autor (2023)

Com essa nova abordagem de Governo Digital, o Estado brasileiro sinaliza um esforço ainda mais vigoroso e colaborativo para enfrentar possíveis desafios e entregar muito mais serviços digitais à população. O que se apresenta como promessa para melhorar ainda mais o nível de confiança no governo e sua relação com os cidadãos por meio do digital (GOVERNO FEDERAL, 2019).

Tal confiança se apresenta através da transparência pública como objetivo primordial divulgar às partes interessadas não somente informações previstas em lei ou regulamentos, mas também quaisquer dados que sejam de interesse da população, gerando um clima de confiança e credibilidade entre a administração governamental e os usuários dos serviços públicos (FARACO, 2015).

Ao mesmo tempo, a democracia digital, impulsionada pelas novas tecnologias de informação, redefine a participação da sociedade e o controle social. A mudança da participação offline para a online adquire características mais acessíveis, exigindo menos tempo e presença física por parte dos cidadãos, o que a torna mais popular e inclusiva.

A internet de acordo com La Porte; Demchak, (2002) é um ótimo veículo para avaliar as organizações públicas e a utilização da internet pelo setor público, é um meio pelo qual as informações da gestão são disponibilizadas e alcançam os seus

stakeholders (partes interessadas)⁷. Este alcance é benéfico, pois disponibiliza informações de forma rápida, abrangente e democrática a um custo relativamente baixo, otimizando o orçamento governamental.

Contudo, Cabral Cabral Nazário; José Rover, (2012), apontam que a dificuldade em localizar e obter as informações, bem como o excesso de etapas são pontos negativos que precisam ser superados pelos portais de transparência pública. Segundo esses mesmos autores, o público-alvo da informação precisa assimilar o que está sendo apresentado, razão pela qual os órgãos públicos devem expor somente informações relevantes de forma clara e de fácil cognição, evitando dúvidas na comunicação dada, possibilitando, assim, que os cidadãos se apropriem dos dados para cobrarem dos agentes públicos.

Evidência assim que não se pode apenas implementar alguma política pública sem monitorar seu andamento, portanto, o monitoramento também é uma fase importante do ciclo, no qual se faz “um conjunto de procedimentos de apreciação dos processos adotados, dos resultados preliminares e intermediários obtidos e do comportamento do ambiente da política”, tendo como objetivo simplificar a execução dos objetivos. Por fim, na avaliação, vários procedimentos são feitos para julgar os resultados da política (RUA, 2009).

Nas palavras de De Pinho, (2008), essa forma ampliada de governo eletrônico não nega as conquistas da forma restrita, mas passa a considerar duas frentes interconectadas: por um lado, um Estado mais responsivo, aberto à participação da sociedade e transparente e, por outro, considera um papel protagonista da sociedade civil, atribuindo a essas possibilidades, por intermédio dos cidadãos e/ou de movimentos sociais, de checar, aferir, controlar o governo e, ainda, de assumir um papel propositivo.

Por sua vez, com o advento da LAI, os órgãos públicos passaram a ser obrigados a disponibilizar informações consideradas de interesse coletivo nos seus respectivos sítios oficiais. Entretanto, sabe-se que a forma como os dados são organizados e a qualidade das informações (inteligibilidade) oferecidas estão

⁷ O conceito básico para o termo stakeholder é definido por (FREEMAN; MCVEA, 2001) como o conjunto de grupos, que ao mesmo tempo em que podem afetar uma determinada organização também podem ser afetados por ela.

diretamente relacionadas às reais possibilidades de controle social (CABRAL NAZÁRIO; JOSÉ ROVER, 2012).

Uma forma de centralização dessa informatização tem sido a construção de portais governamentais, por intermédio dos quais os governos mostram sua identidade, seus propósitos, suas realizações, possibilitam a concentração e disponibilização de serviços e informações, o que facilita a realização de negócios e o acesso à identificação das necessidades dos cidadãos (DE PINHO, 2008).

A ideia central é que o direito ao acesso à informação desempenhe um papel fundamental em uma democracia representativa e transparente. E atua como um mecanismo de controle sobre o poder do governo, possibilitando que os cidadãos participem de discussões públicas significativas. Em outras palavras, o direito de acesso à informação pode ser considerado uma forma de participação democrática e, de maneira resumida e aproximada, pode ser associado ao conceito de *accountability* que por sua vez está intrinsecamente interligado com o conceito de transparência. (DE PINHO, 2008)

O avanço das novas tecnologias de informação trouxe consigo uma dimensão de democracia digital que transformou a paisagem da participação cívica e do controle social. A transição da participação tradicional, que ocorria em ambientes físicos, para o ambiente online trouxe características mais acessíveis e populares. Isso eliminou a necessidade de deslocamento físico e reduziu o tempo necessário por parte dos cidadãos para participar ativamente nos processos democráticos e no controle das ações do governo.

2.4 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO

Neste capítulo, orientado por uma base teórica, buscou-se alcançar uma compreensão da evolução do direito de acesso à informação no Brasil. A exploração do conceito polissêmico de *accountability* e sua intrínseca relação com a transparência, analisando os componentes ativa e passiva desta última, permitiu a construção de um panorama conceitual robusto. Ao dirigir a atenção para a Lei de Acesso à Informação e ao considerar os insights proporcionados pelo conceito de governança digital, enfatizou-se não apenas a relevância teórica desses princípios, mas também sua aplicação.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Neste capítulo serão apresentados o tipo de pesquisa, o método empregado, as técnicas de coleta de dados, bem como a forma para a construção dos indicadores e dos modelos de referência. Ainda, será abordado o tratamento dos dados, com análises estatísticas para inferência e discussão dos resultados. A construção teórica foi desenvolvida com pesquisa bibliográfica e análise de conteúdo.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PESQUISA

Recapitulando, a pesquisa busca responder a seguinte questão: ***Qual é a contribuição que a Lei de Acesso à Informação proporcionou para a efetividade do princípio da accountability estabelecido na Meta 16.6 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 nos municípios das microrregiões de Joinville e Paranaguá?***

Assim, conforme TABELA 2 o estudo foi orientado com o propósito de abordar problemas do mundo real e fornecer suporte à tomada de decisões:

QUADRO 2 - CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

QUADRO SINTÉTICO - CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	
Quanto aos objetivos	Descritiva documental, Gil, (2017)
Quanto aos procedimentos	Bibliográfica documental, Gil, (2017)
Quanto ao método	Análise de conteúdo, Bardin, (1977)
Quanto à natureza	Aplicada, Bardin, (1977)
Quanto à hipótese	Hipotético-dedutivo, Bardin, (1977)
Quanto a abordagem	Mista, Bardin, (1977)
Quanto a concepção filosófica	Pragmática, Creswell, (2010) e Bardin, (1977)
Quanto a técnica de coleta de dados	Eletrônica, GERHARDT et al., (2009)
Quanto a análise de dados	Mista

Portanto, classifica-se como de natureza aplicada (MINAYO, 1994). Quanto aos procedimentos, foi conduzida uma pesquisa bibliográfica documental para identificar fontes relevantes já existentes sobre o objeto de estudo (GIL, 2017). A

análise de conteúdo qualitativa, conforme descrita por (BARDIN, 1977), foi adotada para interpretar os significados presentes nas fontes. Além disso, uma abordagem **hipotético-dedutiva**, também de acordo com (BARDIN, 1977), foi adotada para testar e validar uma hipótese previamente estabelecida.

No que tange a coleta de dados, foi realizada através de meios eletrônicos. Portanto a técnica de coleta de dados, pode ser classificada como eletrônica Gerhardt *et al.*, (2009) e, quanto a análise de dados, a pesquisa pode utilizar tanto técnicas quantitativas quanto qualitativas de análise de dados, tornando-se assim uma análise mista.

3.2 FASES DA PESQUISA

A pesquisa foi dividida em quatro fases principais. A primeira fase, denominada de pré-pesquisa, envolveu a definição do problema de pesquisa, a revisão da literatura existente, a formulação de objetivos e hipóteses, a escolha do método de pesquisa apropriado e o planejamento da coleta de dados. Em seguida, na fase de coleta de dados, os dados foram coletados de forma ativa nos portais de transparência dos municípios que fazem parte do território das microrregiões pesquisadas, tendo como matriz o Programa Time Brasil mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU, c2023). Na terceira fase, os dados coletados foram tabulados e analisados conforme a metodologia sugerida. Ao final, foram apresentadas as conclusões e recomendações decorrentes das análises realizadas a partir dos dados coletados. A seguir, nesta seção, serão enfatizadas as características dos territórios onde os dados foram coletados, e as etapas de coleta e análise de dados serão detalhadas.

3.2.1. Do território da pesquisa

Conforme definido quando da delimitação do problema, a pesquisa abrangeu três fronteiras: a) temporal, onde foi limitado desde a implementação da LAI no Brasil em maio de 2012 até outubro de 2023; b) territorial: abrange unicamente os municípios inseridos nas microrregiões de Paranaguá do estado do Paraná e Joinville do estado de Santa Catarina, e; c) temático pois concentra na avaliação da transparência ativa,

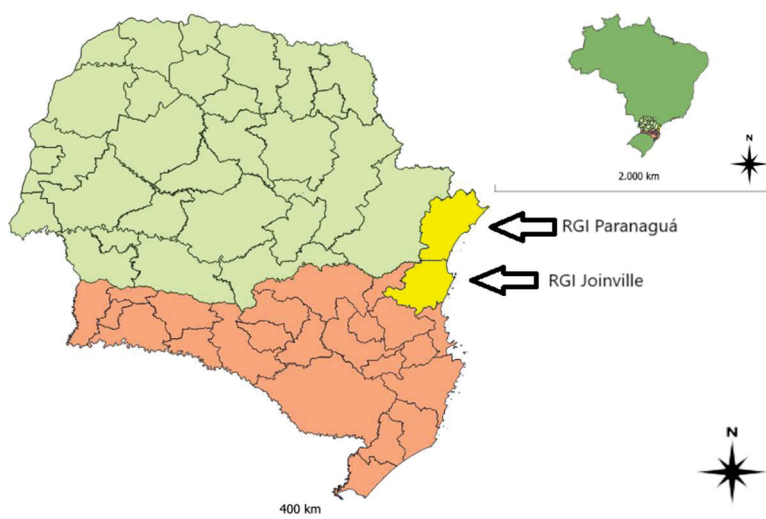
passiva e *accountability*, por um período determinado e nos municípios definidos no item anterior.

A escolha das Regiões Imediatas de Joinville, no estado de Santa Catarina, e Paranaguá, no estado do Paraná, como recorte para a pesquisa foi embasada na busca por compreender as, potenciais, variações nos resultados dentro de um único bloco geográfico. Para tanto, o pesquisador adotou a abordagem do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), utilizando o conceito de "território vivido" e regionalização. Essa escolha visou explorar a diversidade de interpretações do espaço e sua relação com os sujeitos sociais. Assim, a delimitação regional se tornou uma estratégia relevante para investigar as particularidades dessas áreas e sua influência nos resultados da pesquisa.

Destaca-se, conforme IBGE, (2017), que a definição de Regiões Geográficas Imediatas têm como principal referência a rede urbana que a integra. Ou seja, são regiões estruturadas a partir de centros urbanos próximos, atendendo às necessidades imediatas das populações, incluindo a realização de compras de bens duráveis e não duráveis, busca por oportunidades de trabalho, acesso a serviços de saúde e educação, além da oferta de serviços públicos como postos de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do Ministério do Trabalho e serviços judiciários, entre outros.

Para tanto, conforme FIGURA 1 se chegou ao recorte das seguintes Regiões Imediatas: de Joinville no estado de Santa Catarina e Paranaguá no estado do Paraná.

FIGURA 1 - MAPA: REGIÕES IMEDIATAS DE JOINVILLE E PARANAGUÁ

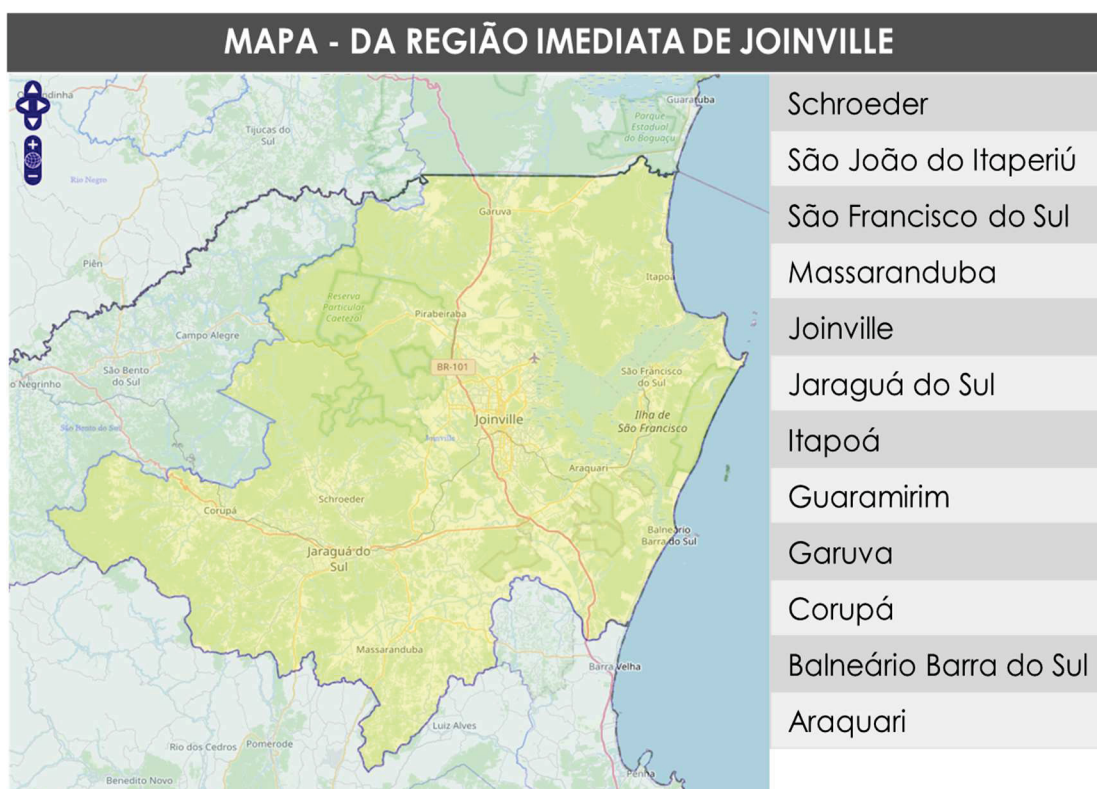


FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2022

a. Da Região Imediata de Joinville

Sendo uma das 509 regiões imediatas no Brasil e das 24 regiões imediatas do Estado de Santa Catarina, conforme mapa a RGI de Joinville é composta por 12 municípios e segundo IBGE 2021 tem uma população estimada de 1.024,449 habitantes e uma área total de 4.596,10 km², FIGURA 2.

FIGURA 2 - MAPA: MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS RGI DE JOINVILLE

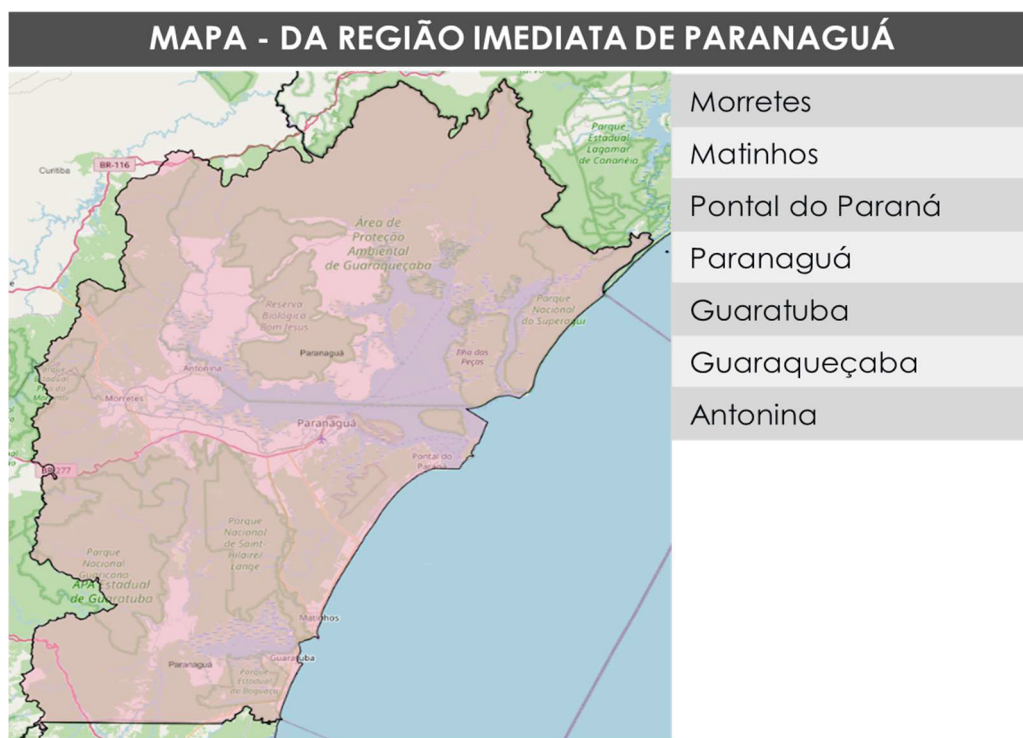


FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2021.

b. Da Região Imediata de Paranaguá

Sendo essa uma das 509 regiões imediatas no Brasil e das 29 regiões imediatas do Estado Paraná, conforme mapa a RGI de Paranaguá é composta por 7 municípios e segundo IBGE 2021 tem uma população estimada de 302.544 habitantes e uma área total de 6.338,387 km², FIGURA 3.

FIGURA 3 - MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS RGI DE PARANAGUÁ



FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2021.

3.2.2. Da coleta dos dados

A coleta de dados é um componente essencial em qualquer pesquisa acadêmica, uma vez que fornece a base empírica necessária para responder às questões de pesquisa e validar hipóteses. Neste estudo, a coleta de dados foi conduzida de acordo com as diretrizes teóricas estabelecidas pelo Programa "Time Brasil: Transparência e Integridade em Municípios e Estados", criado em 2019 pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Este programa tem como objetivo central fortalecer a gestão pública, promover a transparência e combater a corrupção nas esferas municipal e estadual. Além disso, ele está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, enfocando especialmente as metas relacionadas ao ODS 16, que aborda questões de paz, justiça e instituições eficazes.

Os dados foram coletados no mês de outubro de 2023, assegurando que as informações estivessem atualizadas e refletissem o cenário mais recente. Os dados foram coletados diretamente nos portais de transparência dos municípios situados nos territórios abrangidos pelas microrregiões de Joinville, Santa Catarina, e Paranaguá,

Paraná. As TABELA 2 e TABELA 3 apresentam os endereços digitais específicos onde os dados foram obtidos:

TABELA 2 – ENDEREÇO WEB DOS PORTAIS TRANSPARÊNCIA RGI DE JOINVILLE

Nº	Microrregião De Joinville	Link Do Portal De Transparência
1	Schroeder	https://transparencia.betha.cloud/#!/DI1drlpFwKhtrCDQVQkORQ==
2	São João do Itaperiú	https://www.pmsji.sc.gov.br/transparencia/index/codMapaItem/20948
3	São Francisco do Sul	https://saofranciscodosul.atende.net/?pg=transparencia#!/
4	Massaranduba	https://massaranduba.atende.net/transparencia/
5	Joinville	https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-da-transparencia/
6	Jaraguá do Sul	https://acessoainformacao.jaragua.go.gov.br/
7	Itapoá	https://itapoa.atende.net/transparencia/
8	Guaramirim	https://guaramirim.atende.net/transparencia/
9	Garuva	https://garuva.atende.net/transparencia/
10	Corupá	https://corupa.atende.net/transparencia/
11	Balneário Barra do Sul	https://balneariobarradosul.atende.net/transparencia/
12	Araquari	https://araquari.atende.net/transparencia/

FONTE: O autor (2023)

TABELA 3 – ENDEREÇO WEB DOS PORTAIS TRANSPARÊNCIA RGI DE PARANAGUÁ

Nº	Microrregião de Paranaguá	Link Portal transparência
1	Morretes	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/
2	Matinhos	https://matinhos.atende.net/transparencia/
3	Pontal do Paraná	https://pontaldoparana.eloweb.net/portaltransparencia/
4	Paranaguá	https://paranagua.atende.net/transparencia/
5	Guaratuba	https://guaratuba.eloweb.net/portaltransparencia/
6	Guaraqueçaba	https://www.guaraquecaba.pr.gov.br/portal-da-transparencia
7	Antonina	https://antonina.eloweb.net/portaltransparencia/

FONTE: O autor (2023)

Conforme mencionado, a coleta de dados seguiu as diretrizes estabelecidas na Matriz Transparência, Integridade e Participação (Matriz TIP). Essa matriz é uma ferramenta de autoavaliação desenvolvida com base nas diretrizes do Programa "Time Brasil." A Matriz TIP abrange uma série de itens relacionados aos eixos de transparência, integridade e participação, incluindo tanto as determinações legais quanto às boas práticas para a gestão pública. (CGU, c2023).

3.2.3 Da análise dos dados

A análise dos dados coletados foi conduzida de acordo com a metodologia apresentada nas tabelas abaixo. Inicialmente, foram realizados cálculos separados para derivar o Índice de Transparência Ativa (ITA) e o Índice de Transparência Passiva (ITP). Após a avaliação, os resultados foram aplicados em suas respectivas fórmulas, cujos detalhes seguem:

a. Do Índice de Transparência Ativa (ITA):

O Índice de Transparência Ativa (ITA) adotado nesta pesquisa, composto por 24 indicadores, foi minuciosamente aplicado nos municípios objeto da pesquisa⁸, cada um atribuindo pontuações fixas de 0, 1 ou 2. A TABELA 4 detalha os critérios de avaliação, classificação (SIM, APRIMORAR ou NÃO) e as respectivas pontuações.

TABELA 4 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO - ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (ITA)

ÍNDICE	DIMENSÕES	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO		
			Sim	Aprimorar	Não
ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA ATIVA	Cumprimento das Obrigações de transparência da Lei de Responsabilidade Fiscal	Divulga informações como número, data, valor e objeto do empenho, liquidação e pagamento, assim como a PF ou PJ beneficiária do pagamento, com o empenho de referência?	2	1	0
		Divulga informações como classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos?	2	1	0
		Disponibiliza cópia integral dos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres feitos com entidades sem fins lucrativos, aditivos e prestação de contas?	2	1	0

⁸ PEDRALI, Cleber. **Coleta de dados - Tabela de avaliação**. Out. 2023. Disponível em: Link Drive.

A N S P A R Ê N C I A A T I V A		Divulga informações como a relação dos servidores efetivos, comissionados, temporários, terceirizados e estagiários, com a indicação do cargo/função e remuneração individualizada e nominal, assim como relação contendo nome e cargo dos beneficiários de diárias, com período de afastamento, valor das diárias pagas, motivo do afastamento e local de destino?	2	1	0
		Divulga a origem de suas receitas?	2	1	0
		Divulga previsão dos valores da receita?	2	1	0
		Divulga os valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários, repasses e transferências dos estados e da União?	2	1	0
		Disponibiliza a prestação de contas (relatório de gestão) do ano anterior e o respectivo parecer prévio?	2	1	0
		Disponibiliza o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses?	2	1	0
		Disponibiliza o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses?	2	1	0
		Disponibiliza o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) em seu site, seus objetivos estratégicos, indicadores, metas, prazos e efetividade dos resultados alcançados?	2	1	0
		Disponibiliza na íntegra os editais de licitação em versão digital para visualização ou impressão à distância por possíveis interessados?	2	1	0
		Divulga na Internet as atas da comissão de licitação, incluindo os resultados?	2	1	0
		Divulga informações atualizadas sobre seus editais (número, ano, modalidade, objeto e situação) e processos licitatórios (incluindo dispensa e inexigibilidade)?	2	1	0
		Divulga informações atualizadas sobre os contratos firmados, incluindo número, ano, valor, objeto, favorecido, vigência, licitação de origem e conteúdo integral do documento?	2	1	0
		Divulga relatórios em formato de dados abertos sobre acompanhamento de programas, obras, gestão fiscal, receitas e despesas em formato aberto?	2	1	0
	Divulgação da agenda de trabalho, reuniões e viagens das autoridades	Possui regulamentação da divulgação das agendas diárias das autoridades?	2	1	0
		Divulga em seu site a agenda de trabalho, reuniões, viagens e eventos das autoridades de primeiro e segundo escalões, com a indicação do seu objeto, horário, local e participantes?	2	1	0
	Divulgação de informações patrimoniais e acompanhamento online das obras	Divulga em seu site informações sobre administração do patrimônio público, incluindo dados sobre imóveis, veículos e bens?	2	1	0
		Permite e promove o acompanhamento de obras (objeto, valor total, empresa contratada, data de início, prazo de execução, valor total já pago ou percentual de execução financeira e situação atual da obra)?	2	1	0
	Ampliação das informações divulgadas no Portal da Transparência, adicionais às exigidas por lei	Amplia as informações divulgadas no Portal da Transparência, adicionais às exigidas por lei, tais como: renúncias fiscais, ODS, notas fiscais, etc?	2	1	0
	Regulamentação da Política	Regulamentou sua Política de Dados Abertos?	2	1	0
		Estabeleceu Plano de Dados Abertos?	2	1	0

de Dados Abertos	Divulgou seu catálogo de dados abertos?	2	1	0
------------------	---	---	---	---

FONTE: O autor (2023)

A TABELA 4 apresenta informações cruciais sobre a construção do Índice de Transparência Ativa (ITA), cujos indicadores desempenham um papel fundamental na avaliação da transparência ativa dos municípios, permitindo pontuações máximas de 2 pontos por indicador. A organização desses indicadores segue as diretrizes da Matriz Transparência, Integridade e Participação (Matriz TIP) da Controladoria-Geral da União (CGU), garantindo uma abordagem abrangente na análise da divulgação de informações pelos municípios.

A divisão em cinco dimensões tem como objetivo abordar diferentes aspectos na avaliação da transparência ativa, desde o cumprimento de obrigações legais até iniciativas voluntárias de ampliação das informações no Portal da Transparência e a promoção de políticas de dados abertos. Essa estrutura proporciona uma análise completa da transparência ativa, sendo essencial para a elaboração do Índice Municipal de *Accountability* para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS), refletindo o comprometimento e a efetividade dos municípios na disponibilização de informações públicas aos cidadãos.

Cada um dos 24 indicadores foi minuciosamente avaliado em cada município quanto ao seu cumprimento, sendo categorizado como "SIM" (2 pontos), "APRIMORAR" (1 ponto) ou "NÃO" (0 pontos). A pontuação total final é obtida pela soma das pontuações de todos os critérios, e a pontuação definitiva do Índice de Transparência Ativa (ITA) é calculada pela divisão desta soma pelo dobro do número total de indicadores. Essa metodologia rigorosa permitiu uma mensuração precisa da transparência ativa dos municípios, contribuindo para uma análise abrangente e confiável, destacando o compromisso e a eficácia na prestação de informações públicas.

A fórmula para calcular o ITA é:

$$ITA = \frac{\text{Soma da pontuação dos 24 indicadores}}{48}$$

b. Do Índice de Transparência Passiva (ITP):

O Índice de Transparência Passiva (ITP) assume um papel central na avaliação do comprometimento dos municípios em garantir o acesso à informação por parte dos cidadãos. Composto por 19 indicadores, cada um com uma pontuação máxima de 2 pontos, o ITP focaliza áreas específicas que indicam a conformidade e eficácia das práticas de transparência passiva adotadas pelas administrações municipais. Vale ressaltar que a coleta de dados seguiu as diretrizes estabelecidas na Matriz Transparência, Integridade e Participação (Matriz TIP):

TABELA 5 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO - ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA (ITP)

	DIMENSÕES	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO		
			Sim	Aprimorar	Não
ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA	Regulamentação local da Lei de Acesso à Informação	Regulamentou o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) presencial e pela Internet (e-SIC)?	2	1	0
		Regulamentou a classificação de sigilo por autoridade ou Comissão de Reavaliação de Informações Sigilosas e a responsabilização pelo descumprimento dos regramentos estabelecidos?	2	1	0
		Regulamentou as instâncias recursais?	2	1	0
		Expõe a regulamentação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) em seu site, em local de fácil acesso?	2	1	0
	Implementação da Lei de Acesso à Informação	Nomeou e divulgou o nome da autoridade responsável pela implementação da LAI?	2	1	0
		Possui Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e atendimento presencial com divulgação do endereço, telefone, horário de atendimento e colaboradores?	2	1	0
		Permite o acompanhamento do pedido de informação por número de protocolo?	2	1	0
		Possibilita o registro de reclamação por omissão de resposta ao pedido de acesso à informação e promove a possibilidade efetiva de recurso à decisão sobre o acesso à informação no sistema eletrônico?	2	1	0
		Publica no site o relatório estatístico dos pedidos de acesso à informação, pelo menos com periodicidade mensal?	2	1	0
		Publica no site as respostas às perguntas mais frequentes, preservando-se a identidade do solicitante?	2	1	0
		Publica os pedidos de acesso à informação e respectivas respostas, preservando-se a identidade do solicitante, assim como as decisões em nível de recurso?	2	1	0
		Divulga no site a estrutura organizacional e competências das unidades, os titulares de cargos de direção (com os currículos, endereço, telefone e e-mail), e o horário de atendimento?	2	1	0

	Divulga na Internet as políticas e programas, ações e projetos de saúde, educação, assistência social e segurança, pelo menos?	2	1	0
	Disponibiliza em seu site os serviços oferecidos ao cidadão, relacionados às áreas de saúde, educação, assistência social e segurança, pelo menos?	2	1	0
	Realiza processo seletivo formal e transparente para os cargos, com divulgação de editais e resultados, inclusive para cargos de direção ou considerados vulneráveis à corrupção?	2	1	0
	Divulga seu Plano Diretor no site oficial?	2	1	0
	Publica tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções e tabela com os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local?	2	1	0
Avaliação periódica sobre transparência, feita pela autoridade responsável pela Lei de Acesso à Informação	Publica periodicamente a avaliação interna sobre a transparência, feita pela autoridade responsável pela Lei de Acesso à Informação?	2	1	0
Conscientização das partes envolvidas sobre transparência e acesso à informação	Inclui suas capacitações e comunicações, ação de conscientização de seus colaboradores em alta administração, membros de conselhos ou similar e partes interessadas sobre a natureza pública de suas informações, esclarecendo as exceções em que houver alguma restrição de acesso formalmente estabelecida?	2	1	0

A TABELA 5, ", delinea os critérios e dimensões que compõem essa avaliação. As dimensões incluem desde a regulamentação local da Lei de Acesso à Informação até a conscientização das partes envolvidas sobre transparência e acesso à informação.

A pontuação final do ITP é calculada pela soma das pontuações dos critérios, dividida pelo dobro do número total de indicadores (38). Cada indicador é avaliado quanto à sua conformidade, proporcionando uma visão abrangente da transparência passiva do município e refletindo seu comprometimento em fornecer informações públicas.

A fórmula para calcular o ITP é:

$$ITP = \frac{\text{Soma da pontuação dos 19 indicadores}}{38}$$

c. Do Índice Municipal de *Accountability* para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS):

A pesquisa tem como objetivo principal responder à seguinte indagação: Qual é a contribuição que a Lei de Acesso à Informação proporcionou para a efetividade do princípio da *accountability* estabelecido na Meta 16.6 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 nos municípios das microrregiões de Joinville e Paranaguá? Essa questão central ressalta a importância de compreender o impacto da legislação na capacidade dos municípios em prestar contas de suas ações, integrando-se ao propósito para a criação do Índice Municipal de *Accountability* para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS) como uma ferramenta de análise e promoção de boas práticas na administração pública local.

O IMADS, portanto, foi primordialmente concebido para conduzir uma avaliação abrangente da capacidade dos municípios no que tange à transparência, prestação de contas e contribuição para o desenvolvimento sustentável, alinhando-se com a meta 16.6 do ODS 16, que visa ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições em todos os níveis. Ao empregar uma Matriz com critérios sólidos, calculando a média aritmética entre os Índices de Transparência Ativa (ITA) e Transparência Passiva (ITP), o IMADS proporciona uma compreensão holística das práticas municipais, desde a divulgação proativa de informações até a eficácia da resposta, regulamentação e conscientização sobre o acesso à informação, conforme estabelecido na Lei nº 12.527. Essa abordagem equitativa na ponderação das variáveis, com todas apresentando pesos iguais na composição das subdimensões, busca assegurar uma avaliação abrangente e imparcial, considerando a diversidade de fatores que influenciam a capacidade dos municípios em relação à transparência, prestação de contas e contribuição para o desenvolvimento sustentável.

Portanto, o IMADS nasce para desempenhar uma função crucial na estimulação de melhorias contínuas, servindo como indicador para o engajamento cidadão e contribuindo para fomentar uma governança transparente e responsável em âmbito municipal. Sua abordagem integrada confere ao IMADS um papel valioso na análise e discussão acadêmica, sendo uma ferramenta essencial para avaliar e promover boas práticas no que tange *accountability* da administração pública local.

A fórmula para calcular o Índice Municipal de *Accountability* para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS) é derivada da média aritmética entre os

Índices de Transparência Ativa (ITA) e Transparência Passiva (ITP), representada da seguinte forma:

$$IMADS = \frac{ITA+I}{2}$$

Essa equação expressa a média simples dos dois índices, onde ITA representa o Índice de Transparência Ativa e ITP representa o Índice de Transparência Passiva. A soma dos dois índices é dividida por 2 para obter a média, refletindo a abordagem equitativa na ponderação das dimensões de transparência ativa e passiva. Essa fórmula proporciona uma avaliação balanceada das práticas municipais, integrando diferentes aspectos da divulgação proativa e da capacidade de resposta, regulamentação e conscientização sobre o acesso à informação, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/2011.

A interpretação dos resultados do IMADS é intuitiva, considerando a escala que varia de 0 a 1, em que valores mais próximos de 1 indicam uma maior efetividade de *accountability*. A simplicidade dessa métrica facilita a compreensão e proporciona uma visão clara do desempenho dos municípios em relação à transparência e prestação de contas.

Para uma análise mais holística e aprofundada, de acordo com o valor obtido para o IMADS foram definidos quatro níveis de efetividade de *accountability*. Esse critério de categorização possibilitou dimensionar os municípios em quatro segmentos distintos, levando em consideração o grau de eficiência alcançado em relação aos parâmetros estabelecidos, conforme a classificação apresentada na TABELA 6:

TABELA 6 - NÍVEIS DE EFETIVIDADE PARA *ACCOUNTABILITY* – IMADS

NÍVEL	FAIXA DO IMADS
Baixa efetividade de <i>accountability</i>	0,00 a 0,40
Regular efetividade de <i>accountability</i>	0,41 a 0,60
Moderada efetividade de <i>accountability</i>	0,61 a 0,80
Alta efetividade de <i>accountability</i>	0,81 a 1,0

FONTE: o autor (2024).

Baixa efetividade de *accountability* (0,00 a 0,40): Municípios nesta faixa são caracterizados por uma capacidade relativamente baixa de prestar contas de suas ações aos cidadãos. Isso pode indicar deficiências significativas em transparência e responsividade às demandas públicas.

Regular efetividade de *accountability* (0,41 a 0,60): Municípios com efetividade regular têm uma performance intermediária em termos de prestação de contas. Embora não estejam na faixa mais alta, esses municípios ainda demonstram um nível aceitável de transparência e capacidade de resposta.

Moderada efetividade de *accountability* (0,61 a 0,80): Nesta faixa, os municípios exibem uma efetividade moderada em *accountability*. Isso sugere que eles têm práticas sólidas de transparência e prestação de contas, mas há espaço para melhorias contínuas.

Alta efetividade de *accountability* (0,81 a 1,0): Municípios com alta efetividade de *accountability* são aqueles que se destacam na prestação de contas. Eles têm práticas robustas de transparência e são altamente responsivos às necessidades e expectativas dos cidadãos.

Esses níveis proporcionam um quadro abrangente para avaliar o desempenho dos municípios, permitindo em estudos próprios uma análise mais detalhada das áreas que podem necessitar de atenção e melhorias.

d. Das correlações e relações entre o IMADS e outros indicadores de desenvolvimento sustentável:

Com o intuito de dar cumprimento ao quarto objetivo específico, foi explorado as correlações e possíveis relações entre o IMADS e outros indicadores de desenvolvimento sustentável, onde será empregada uma abordagem estatística. O método selecionado para esta análise é o coeficiente de correlação de Pearson, representado pela letra "r".

O coeficiente de correlação de Pearson é uma métrica que varia de -1 a 1. Um valor de $r=1$ indica uma correlação perfeita e positiva, o que significa que, quando uma variável aumenta, a outra também aumenta de forma consistente. Por outro lado, um valor de $r= -1$ indica uma correlação perfeita e negativa, indicando que quando uma variável aumenta, a outra diminui de forma consistente. Já $r=0$ sugere que não existe uma dependência linear entre as duas variáveis.

No entanto, na prática, de acordo com (PARANHOS *et al.*, 2014) é raro encontrar valores extremos como 0 ou 1. Portanto, costumamos interpretar os resultados da seguinte maneira: se r estiver entre 0,10 e 0,30, consideramos a correlação fraca; se estiver entre 0,40 e 0,60, a correlação é moderada; e se estiver entre 0,70 e 1, a correlação é forte.

Para atingir este objetivo, foi correlacionado os resultados do IMADS, obtidos nos municípios estudados, com indicadores de outras variáveis, como o de desenvolvimento humano (IDHM) e O Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM). Isso nos permitiu entender se existe alguma relação entre o nível de *accountability* municipal e esses indicadores. Além disso, na medida do avanço da pesquisa poderá se explorar correlações com outros índices e indicadores, como por exemplo avaliar a possível correlação entre o IMADS e a taxa de abstenção nas eleições municipais, além de novos insights que possam motivar futuras pesquisas nessa área.

4 RESULTADOS

No presente capítulo, os desfechos das investigações propostas são apresentados de acordo com o percurso metodológico delineado na seção anterior. Os resultados obtidos foram avaliados com o intuito de corroborar ou refutar a hipótese, buscando fornecer um embasamento às respostas para a questão de pesquisa.

4.1 DA ANÁLISE DOS DADOS DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA NOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Feita a coleta dos dados disponíveis no Portal da Transparência, foi possível mensurar através da fórmula metodológica proposta em que medida os municípios nas Regiões de Governo Integrado de Joinville e Paranaguá se posicionam em relação aos aspectos da transparência ativa (ITA) e passiva (ITP). Os resultados estão dispostos na TABELA 7 e TABELA 8:

TABELA 7 - VALOR OBTIDO ITA E ITP - REGIÃO DE JOINVILLE

RGI JOINVILLE	ITA	ITP
Araquari	0,500	0,395
Balneário Barra do Sul	0,708	0,553
Corupá	0,542	0,447
Garuva	0,604	0,474
Guaramirim	0,583	0,579
Itapoá	0,458	0,316
Jaraguá do Sul	0,625	0,789
Joinville	0,792	0,632
Massaranduba	0,563	0,474
São Francisco do Sul	0,479	0,553
São João do Itaperiú	0,396	0,368
Schroeder	0,500	0,395

FONTE: Autoria própria (2023).

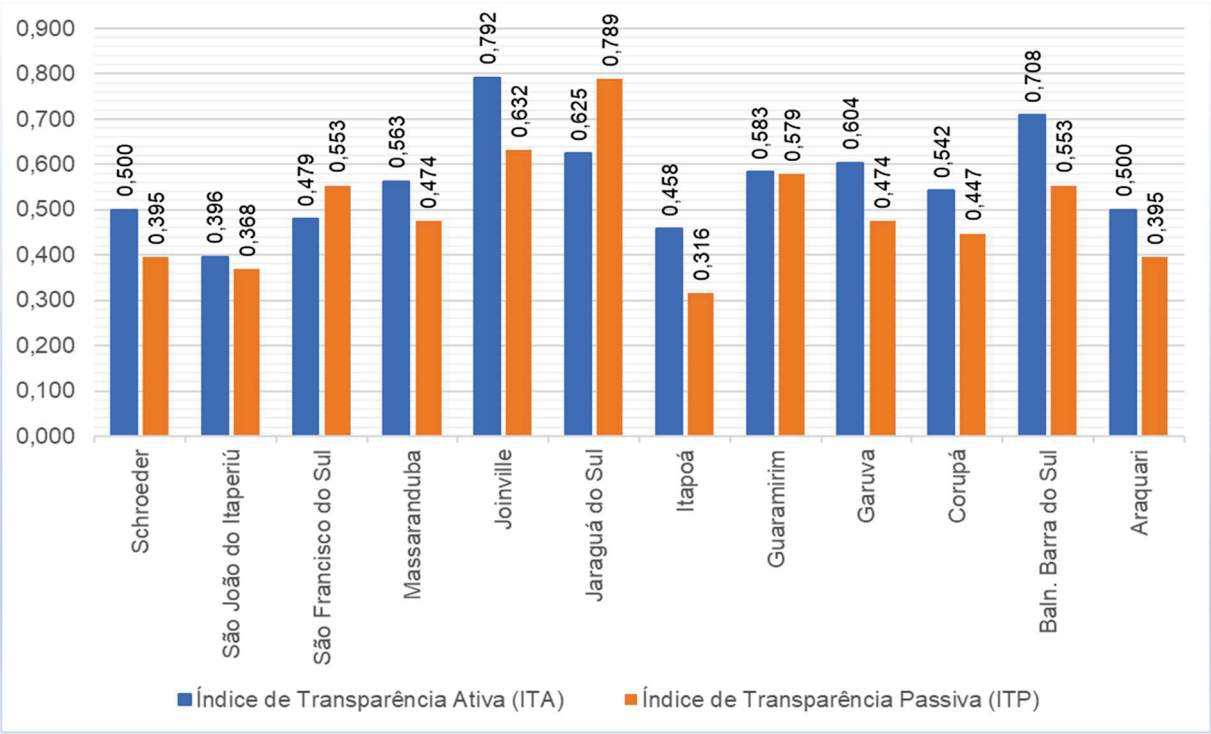
TABELA 8 - VALOR OBTIDO ITA E ITP - REGIÃO DE PARANAGUÁ

RGI PARANAGUÁ	ITA	ITP
Antonina	0,438	0,237
Guaraqueçaba	0,417	0,316
Guaratuba	0,500	0,447
Paranaguá	0,750	0,658
Pontal do Paraná	0,438	0,421
Matinhos	0,583	0,526
Morretes	0,500	0,368

FONTE: Autoria própria (2023).

Com base nos dados apresentados, elaborou-se o GRÁFICO 1 de variação para a RGI de Joinville. Nesse é possível verificar graficamente que o ITA varia de 0,396 (São João do Itaperiú) a 0,792 (Joinville). Quanto ao ITP, a variação oscila entre 0,316 (Itapoá) e 0,789 (Jaraguá do Sul). Destaca-se, assim, que Joinville se sobressai como o município com os mais elevados níveis de transparência, especialmente na dimensão ativa, ao passo que São João do Itaperiú e Itapoá revelam os índices mais baixos, sobretudo na dimensão passiva.

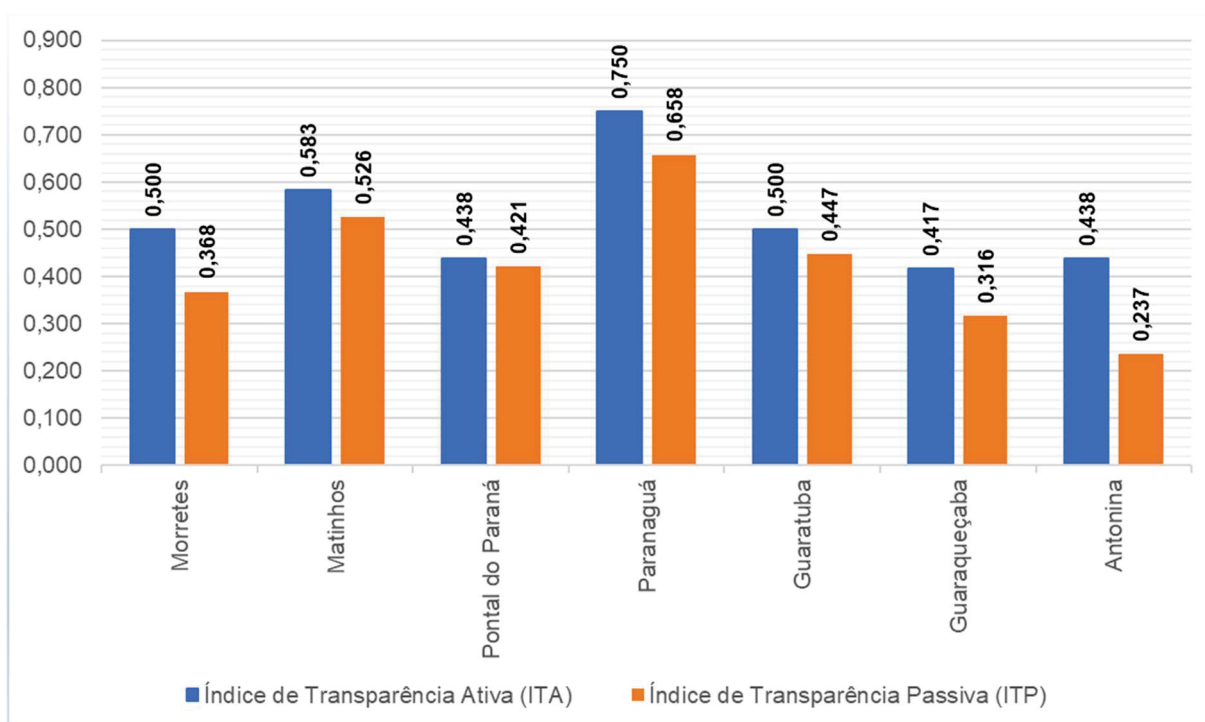
GRÁFICO 1 - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA VARIAÇÃO DO ITA E ITP - REGIÃO DE JOINVILLE



FONTE: Autoria própria (2023).

Ainda de acordo com a tabela dos dados mencionada, foi gerado o GRÁFICO 2 de variação para Representação do ITA e ITP - Região de Paranaguá, onde é possível visualizar que o ITA obtido nessa região variará de 0,417 em Guaraqueçaba a 0,750 em Paranaguá. Em relação à ITP, a variação vai de 0,237 em Antonina a 0,658 em Paranaguá. Portanto, Paranaguá destacou-se como o município com os níveis mais elevados de transparência na dimensão Ativa, enquanto Guaraqueçaba e Antonina apresentam os níveis mais baixos na dimensão passiva.

GRÁFICO 2 - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA VARIAÇÃO DO ITA E ITP - REGIÃO DE PARANAGUÁ

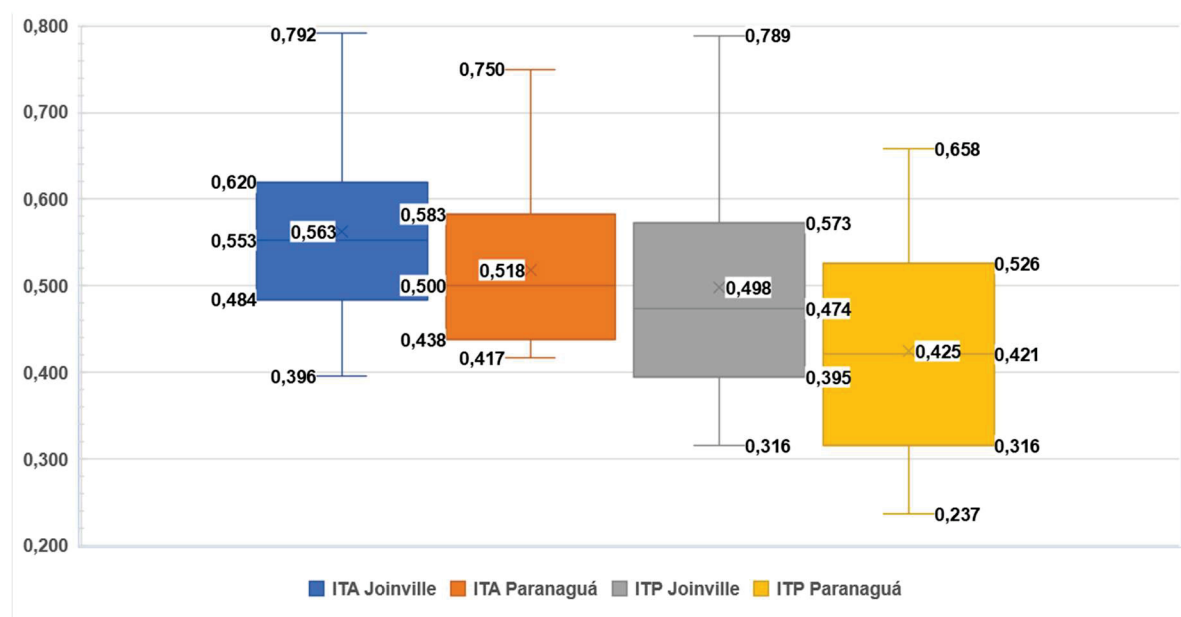


FONTE: Autoria própria (2023).

Na comparação entre ambas as regiões, revela-se que na Região de Joinville, a média arredondada geral ITA foi de 0,563 e ITP foi de 0,498.

Já na Região de Paranaguá, a média arredondada geral ITA foi de 0,518 e ITP foi de 0,425. A média geral dos municípios na região apresentou ser um pouco inferior à média da Região de Joinville.

GRÁFICO 3 - BOX PLOTS VARIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS NÍVEIS DO ITA E ITP EM AMBAS AS REGIÕES



FONTE: Autoria própria (2023).

A representação visual por meio de box plots GRÁFICO 3 ilustra a variação e a distribuição dos valores ITA e ITP dos municípios de cada região, permitindo uma compreensão mais clara da dispersão dos dados e das características estatísticas de cada dimensão.

4.2 DO ÍNDICE MUNICIPAL DE *ACCOUNTABILITY* PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IMADS)

Com o objetivo de mensurar a capacidade dos municípios em prestar contas de suas ações e examinar seu potencial de contribuição para o desenvolvimento sustentável, foi calculado com base nos resultados da avaliação ITA e ITP obtidos nos municípios e na forma exposta na metodologia o Índice Municipal de *Accountability* para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS).

A análise dos dados revelou conforme tabela abaixo que na RGI de Joinville, os valores do Índice IMADS variam de 0,382 em São João do Itaperiú a 0,712 em Joinville. A média combinada ITA e ITP para os municípios de Joinville resultou no IMADS regional de 0,530. Esse valor representa o índice médio de desempenho desses municípios no cumprimento da meta 16.16 do Objetivo de Desenvolvimento

Sustentável (ODS) 16, posicionando assim a região de Joinville na faixa de regular efetividade de *accountability*.

TABELA 9 - VALOR IMADS E NÍVEIS DE EFETIVIDADE OBTIDO - RGI JOINVILLE

RGI DE JOINVILLE	ITA	ITP	IMADS	EFETIVIDADE DE <i>Accountability</i>
Araquari	0,500	0,395	0,447	Regular
Balneário Barra do Sul	0,708	0,553	0,630	Moderada
Corupá	0,542	0,447	0,495	Regular
Garuva	0,604	0,474	0,539	Regular
Guaramirim	0,583	0,579	0,581	Regular
Itapoá	0,458	0,316	0,387	Baixa
Jaraguá do Sul	0,625	0,789	0,707	Moderada
Joinville	0,792	0,632	0,712	Moderada
Massaranduba	0,563	0,474	0,518	Regular
São Francisco do Sul	0,479	0,553	0,516	Regular
São João do Itaperiú	0,396	0,368	0,382	Baixa
Schroeder	0,500	0,395	0,447	Regular

FONTE: Autoria própria (2023).

A TABELA 9 oferece os resultados do IMADS de e dos Níveis de Efetividade de *Accountability* para cada município da RGI de Joinville. Nenhum município atingiu o nível mais alto de efetividade (0,81 a 1,0). No entanto, três municípios se destacaram ao alcançar uma efetividade moderada (0,61 a 0,80): Joinville, Jaraguá do Sul e Balneário Barra do Sul. Além disso, sete municípios foram classificados como Regular Efetividade (0,41 a 0,60), incluindo Schroeder, São Francisco do Sul, Massaranduba, Guaramirim, Garuva, Corupá e Araquari. Dois municípios foram identificados como apresentando Baixa Efetividade (0,00 a 0,40): São João do Itaperiú e Itapoá.

Já na RGI de Paranaguá, os valores do IMADS variam de 0,337 em Antonina a 0,704 em Paranaguá. O IMADS médio para essa região foi calculado em 0,471, e o nível regional de efetividade de *accountability* como regular. Esse valor representa o índice médio de desempenho desses municípios no cumprimento da meta 16.16 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16.

TABELA 10 - VALOR IMADS E NÍVEIS DE EFETIVIDADE OBTIDO - RGI DE PARANAGUÁ

RGI PARANAGUÁ	ITA	ITP	IMADS	EFETIVIDADE DE <i>Accountability</i>
Antonina	0,438	0,237	0,337	Baixa
Guaraqueçaba	0,417	0,316	0,366	Baixa
Guaratuba	0,500	0,447	0,474	Regular
Paranaguá	0,750	0,658	0,704	Moderada
Pontal do Paraná	0,438	0,421	0,429	Regular
Matinhos	0,583	0,526	0,555	Regular
Morretes	0,500	0,368	0,434	Regular

FONTE: O autor (2023).

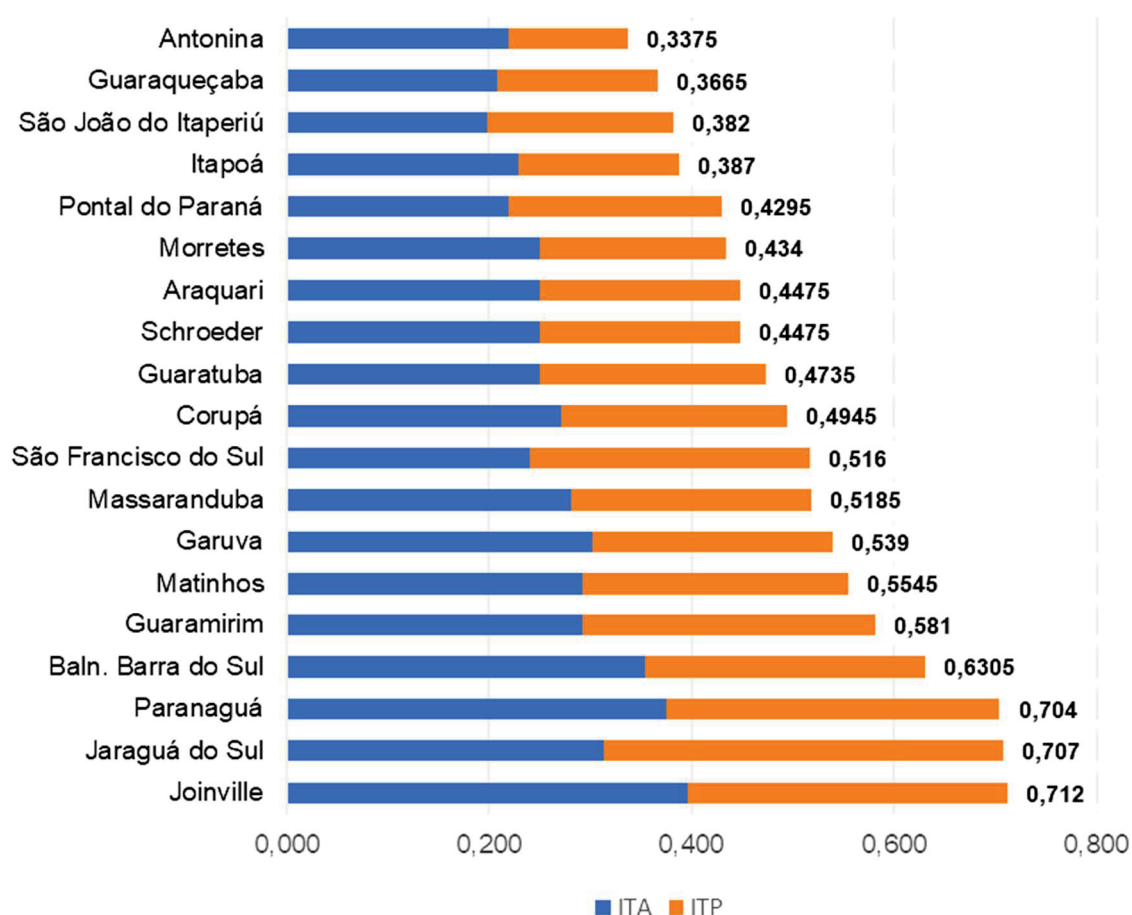
A TABELA 10 apresenta os resultados do IMADS e os Níveis de Efetividade de *Accountability* para os municípios da RGI de Paranaguá. Dentro da escala proposta a interpretação dos resultados foram definidos como Regular Efetividade (0,41 a 0,60): Morretes, Matinhos, Pontal do Paraná, Paranaguá, Guaratuba; Baixa Efetividade (0,00 a 0,40): Guaraqueçaba, Antonina. Por fim com IMADS de 0,704, Paranaguá foi o único município da região alcança uma efetividade moderada de *accountability*.

Nesse contexto, foi possível obter através dos dados coletados nos portais de transparência dos executivos, que os municípios da RGI de Joinville possuem uma capacidade maior de prestação de contas, sendo liderada pelo município de Joinville com um índice IMADS de (0,712) e um nível de efetividade de *accountability* moderado.

Por outro lado, os municípios da RGI de Paranaguá têm uma capacidade um pouco inferior em prestação de contas, tendo como destaque negativo o município de Antonina com um dos índices mais baixos entre ambas as regiões (0,337), e consequentemente elencado com o nível baixo de efetividade de *accountability*.

Para uma compreensão mais aprofundada, foi gerado o ranking GRÁFICO 4, no qual é possível observar claramente através do IMADS e contrastes significativos na efetividade do princípio da *accountability* entre os municípios.

GRÁFICO 4 - RANKING ÍNDICE MUNICIPAL DE ACCOUNTABILITY PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IMADS)



FONTE: O autor (2023).

Os municípios com pontuações mais altas, aproximando-se de 1, demonstram um maior nível de efetividade de prestar contas de suas ações aos cidadãos. Esses resultados não apenas contribuem para o desenvolvimento sustentável, mas também indicam um desempenho superior na consecução da meta 16.6 estabelecida.

Por outro lado, os municípios com pontuações mais baixas no IMADS, próximas a 0, evidenciam uma efetividade menor de prestação de contas, destacando a necessidade de avanços significativos para atingir plenamente a meta 16.6. Essa análise gráfica oferece uma visão clara das disparidades na *accountability* municipal e ressalta a importância de melhorias substanciais em determinadas localidades para fortalecer a transparência e responsabilização perante a comunidade.

4.3 EXPLORANDO A CORRELAÇÃO ENTRE O IMADS E OUTROS INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Com a obtenção do Índice Municipal de *Accountability* para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS), emerge o quarto objetivo do trabalho: analisar as possíveis correlações entre o IMADS e indicadores-chave do desenvolvimento sustentável. O propósito desse novo desdobramento foi identificar conexões entre o nível de *accountability* dos municípios e outras variáveis, incluindo o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM).

A TABELA 11 apresenta os valores do IMADS obtido anteriormente, bem como os últimos indicadores disponíveis do IDHM e IFDM para os municípios analisados:

TABELA 11 - VALORES COMPARATIVOS IMADS, IDHM, IFDM

MUNICÍPIOS	IMADS	IDHM	IFDM
Antonina	0.337	0.687	0.637
Guaraqueçaba	0.366	0.587	0.571
Guaratuba	0.474	0.717	0.728
Paranaguá	0.704	0.75	0.794
Pontal do Paraná	0.429	0.738	0.788
Matinhos	0.555	0.743	0.753
Morretes	0.434	0.686	0.65
Araquari	0.447	0.703	0.77
Balneário Barra do Sul	0.63	0.716	0.672
Corupá	0.495	0.78	0.77
Garuva	0.539	0.725	0.762
Guaramirim	0.581	0.751	0.783
Itapoá	0.387	0.761	0.753
Jaraguá do Sul	0.707	0.803	0.824
Joinville	0.712	0.809	0.814
Massaranduba	0.518	0.774	0.792
São Francisco do Sul	0.516	0.762	0.73
São João do Itaperiú	0.382	0.738	0.772
Schroeder	0.447	0.769	0.738

FONTE: O autor (2023).

A estratégia metodológica adotada para essa investigação foi o coeficiente de correlação de Pearson, representado pela letra "r". Esta métrica estatística possibilitou compreender e medir a intensidade das relações entre as variáveis analisadas.

Para a análise das correlações foi utilizando o software Jamovi, qual apresentou os resultados significativos TABELA 12:

TABELA 12 - MATRIZ DE CORRELAÇÕES - IMADS, IFDM, IDHM

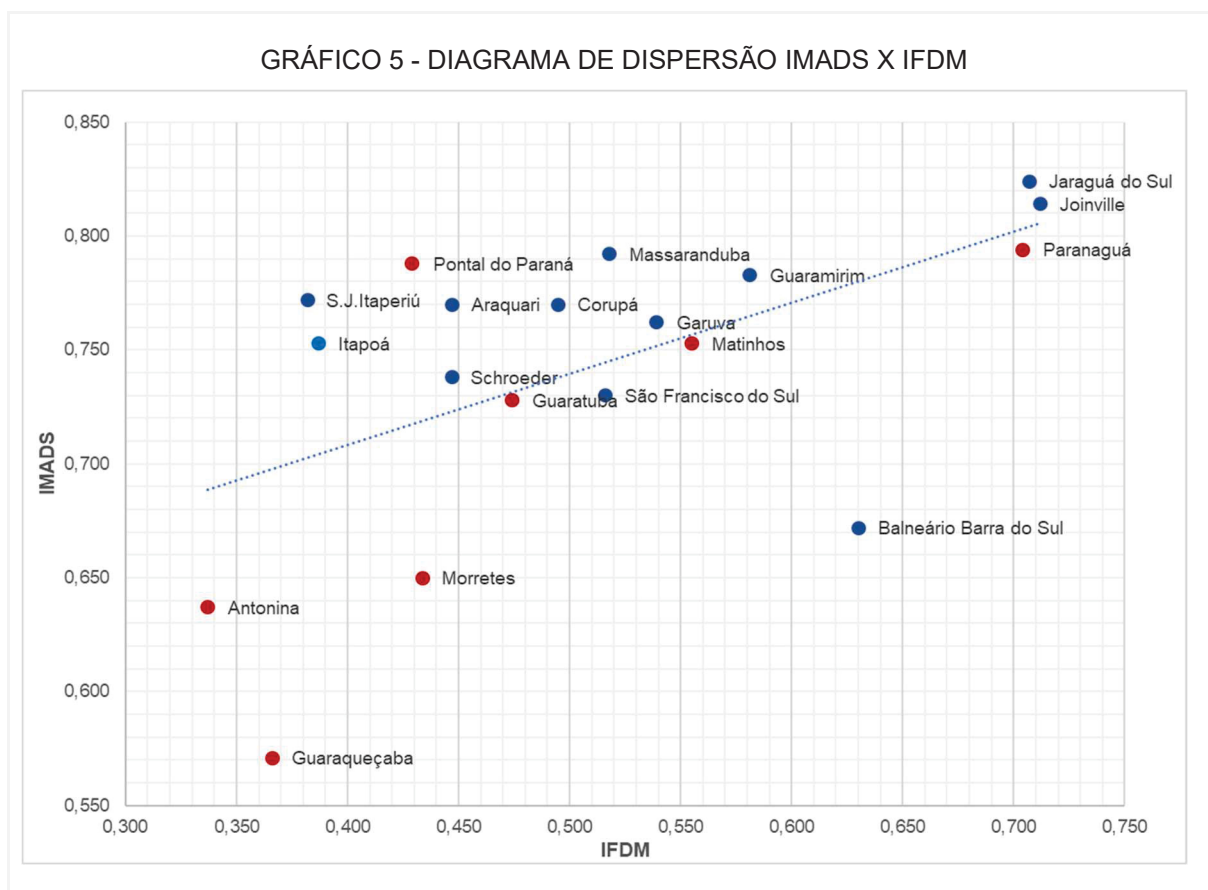
		IMADS	IFDM	IDHM
IMADS	R de Pearson	—		
	gl	—		
	p-value	—		
IFDM	R de Pearson	0.552	—	
	gl	17	—	
	p-value	0.007	—	
IDHM	R de Pearson	0.573	0.860	—
	gl	17	17	—
	p-value	0.005	< .001	—
Nota. H _a é correlação positiva				
FONTE: O autor (2023).				

É importante anotar que na análise de correlação Pearson, conforme tabela anterior, o coeficiente "r" pode variar de -1 a 1. Um valor de "r" próximo a 1 sugere uma correlação positiva perfeita, indicando que, à medida que uma variável aumenta, a outra também cresce de maneira consistente. Por outro lado, um "r" próximo a -1 aponta para uma correlação negativa perfeita, significando que quando uma variável aumenta, a outra tende a diminuir de forma regular. No caso de "r" próximo a 0, não se identifica uma relação linear significativa entre as variáveis.

4.3.1 Correlação IMADS x IFDM

Os resultados da investigação indicam uma correlação moderada e positiva ($r = 0,552$) entre o IMADS e o IFDM, com significância estatística (p-valor de 0,007).

O diagrama de dispersão GRÁFICO 5 reforça essa associação, evidenciando uma aglomeração dos pontos em uma tendência crescente.



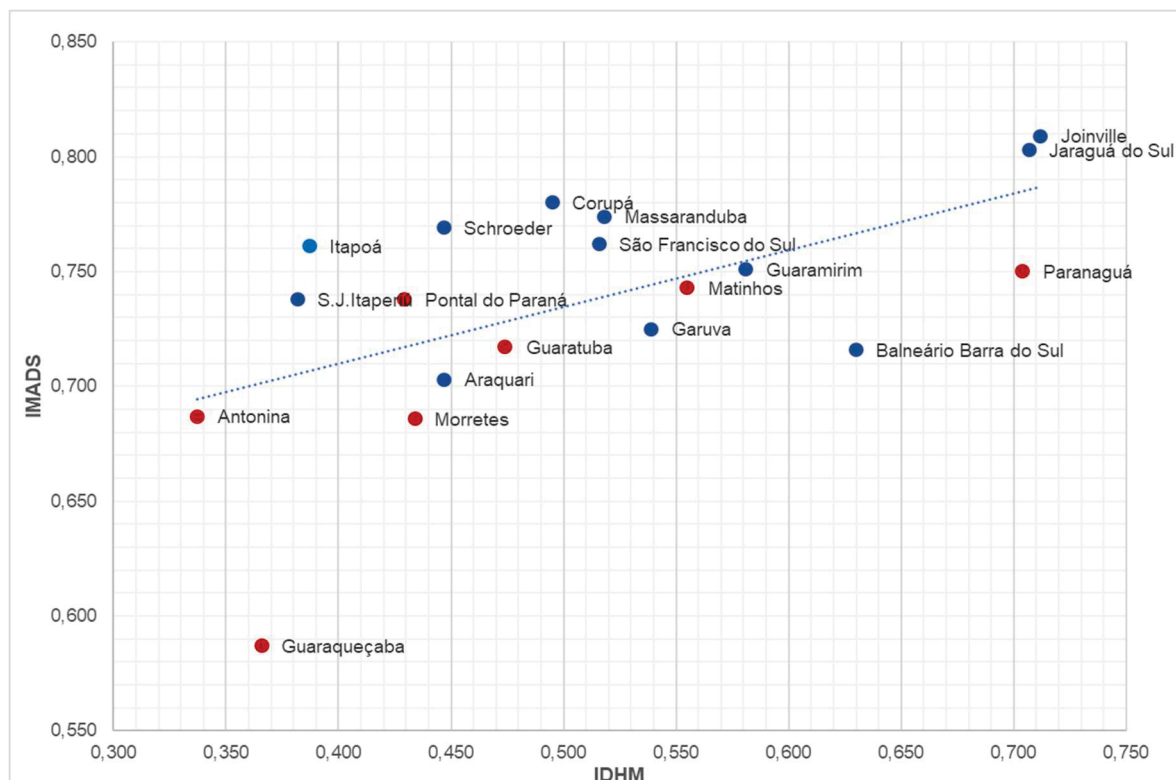
FONTE: o autor (2023).

Evidencia assim que o IFDM, ao avaliar o desempenho municipal em indicadores econômicos, educacionais e de saúde (FIRJAN, 2018), revela uma conexão direta com o IMADS e, conseqüentemente, com a meta ODS 16.6 de ampliar a transparência, *accountability* e efetividade das instituições. Essa observação fortalece a ideia de que municípios com maior capacidade de prestar contas de suas ações aos cidadãos tendem a apresentar índices superiores de desenvolvimento municipal.

4.3.2 Correlação IMADS x IDHM

Seguindo a mesma linha de raciocínio, ao analisar o diagrama de dispersão apresentado GRÁFICO 6, observa-se que a correlação entre o IMADS e o IDHM é robusta e positiva, com um coeficiente de correlação (r) de 0,573.

GRÁFICO 6- DIAGRAMA DE DISPERSÃO IMADS X IDHM



FONTE: o autor (2023).

Essa relação é estatisticamente significativa, com um p-valor de 0,005. Nesse contexto, conforme evidenciado pelo diagrama de dispersão apresentado anteriormente, é possível afirmar que o IDHM, que mensura o desenvolvimento humano nas cidades Atlas Brasil, (2010) , revela uma ligação direta com a meta ODS 16.6. E consequentemente fortalece a ideia de que municípios com maior capacidade de prestar contas de suas ações aos cidadãos tendem a exibir índices mais elevados de desenvolvimento humano.

Contudo, é importante anotar que tanto na correlação 4.3.1 como na 4.3.2 a presença de outliers, como Itapoá, que, com um IMADS de 0.387, IDHM de 0.761 e IFDM de 0.753, destaca-se por um desempenho relativamente melhor em termos de desenvolvimento, mesmo apresentando baixa efetividade na prestação de contas. Da mesma forma, São João do Itaperiú, com IMADS de 0.382, IDHM de 0.738 e IFDM de 0.772, é identificado como um outlier. Esses casos ressaltam a importância de considerar fatores contextuais e a realização de estudos mais aprofundados para compreender as dinâmicas subjacentes a essas disparidades.

4.4 SÍNTESE SOBRE OS RESULTADOS

Neste capítulo, foram explorados os desdobramentos da pesquisa nas microrregiões de Joinville e Paranaguá, focalizando a efetividade do princípio da *accountability*, conforme delineado pela Meta 16.6 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16. A indagação central sobre a contribuição da Lei de Acesso à Informação para a capacidade dos municípios prestarem contas, alicerçada na criação do Índice Municipal de *Accountability* para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS), destaca-se como um elemento crucial na análise e promoção de boas práticas na administração pública local.

Ao investigar os índices de transparência ativa (ITA) e passiva (ITP), delineou-se uma disparidade entre os municípios que compõem cada região. Na região de Joinville, o município de Joinville emergiu como líder, especialmente na dimensão ativa, enquanto São João do Itaperiú e Itapoá revelaram índices mais modestos, notadamente na dimensão passiva. Na região de Paranaguá, o município de Paranaguá foi o destaque na transparência ativa, embora Antonina e Guaraqueçaba tenham apresentado desafios específicos relacionados à acessibilidade e disponibilidade de informações públicas.

A introdução do IMADS proporcionou uma avaliação holística, classificando Joinville, Jaraguá do Sul e Balneário Barra do Sul com efetividade moderada, ao passo que São João do Itaperiú e Itapoá foram categorizados com baixa efetividade. Este índice, combinando ITA e ITP, ofereceu uma abordagem compreensiva para avaliar a capacidade de prestação de contas dos municípios em conformidade com a legislação de transparência.

A análise de outliers, como os casos de Itapoá e São João do Itaperiú, destaca a necessidade de interpretação contextualizada, visto que, apesar da baixa efetividade na prestação de contas, esses municípios apresentaram desempenhos relativamente melhores em termos de desenvolvimento.

A correlação entre o IMADS e indicadores-chave de desenvolvimento sustentável, como o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), fortaleceu a argumentação sobre a importância da *accountability* para o desenvolvimento municipal. Esta análise ressalta

a interconexão entre a capacidade de prestar contas e o desenvolvimento socioeconômico.

Em resumo, os resultados deste capítulo oferecem insights significativos sobre o impacto da Lei de Acesso à Informação na efetividade da *accountability* nos municípios estudados. O IMADS, como uma ferramenta inovadora, destaca áreas de excelência, aponta desafios específicos e fornece uma base sólida para futuras intervenções destinadas a fortalecer a transparência e a responsabilidade nos âmbitos local e regional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação apresentou resultados sobre a influência da Lei de Acesso à Informação (LAI) na efetividade do princípio da *accountability*, conforme estabelecido na Meta 16.6 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, nos municípios das microrregiões de Joinville e Paranaguá. Ao longo da pesquisa, diversos aspectos foram analisados, e os resultados obtidos proporcionam uma visão aprofundada sobre o tema.

Inicialmente, ressalta-se a relevância da revolução digital, representada pela ascensão de novas tecnologias, como um paradigma que impacta diretamente a prestação de serviços públicos. Nesse contexto, a Lei de Acesso à Informação de 2011 foi apresentada como um marco essencial para garantir transparência e *accountability* na gestão pública, conectando-se posteriormente diretamente à Agenda 2030 e ao seu ODS 16.

Entretanto, como evidenciado ao longo da fundamentação teórica, o termo "*accountability*" em português revela a natureza dinâmica e em constante evolução desse conceito. Sua diversidade de interpretações e configurações é destacada à medida que se ajusta aos modelos ideais, mantendo, contudo, uma conexão intrínseca com elementos como eficiência, controle de custos e capacidade de resposta.

Ficou identificado que no cenário brasileiro, o conceito de "*accountability*" está intrinsecamente ligado às esferas do Estado e do governo, focalizando a avaliação sistemática das atividades realizadas pelos gestores públicos. Torna-se, assim, um componente essencial na promoção da transparência, garantindo que os gestores públicos atendam de maneira apropriada às demandas da sociedade.

Isso porque ao promover a responsabilidade e a transparência, a *accountability* contribui para o fortalecimento da confiança dos cidadãos nas instituições governamentais. Essa confiança é essencial para uma governança eficiente e para o engajamento ativo da sociedade nas questões públicas. Assim, a *accountability* emerge como um elemento fundamental para a consolidação de uma administração pública que não apenas presta serviços, mas também responde de maneira responsável e eficaz às necessidades e expectativas da população.

Extraí-se ainda da base teórica que a relação intrínseca entre transparência e *accountability* se manifesta como um ciclo virtuoso. À medida que a transparência é

fortalecida, a *accountability* é alicerçada, criando um círculo de melhoria contínua na gestão pública. Esse ciclo não apenas fortalece a governança, mas também promove o uso mais eficiente e responsável dos recursos do governo em benefício da sociedade.

Evidenciou-se que a propagação do fortalecimento decorrente da transparência na administração pública, ao estreitar os laços entre governo e sociedade, como já mencionado, proporciona um maior controle social sobre as ações governamentais. Mesmo diante da falta de consenso conceitual para "*accountability*", bem como da polissemia conceitual para a transparência, a pesquisa partiu da hipótese de que há uma relação entre o desempenho do município no acesso à informação e a estruturação da Meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16. Isso porque a integração da LAI com as novas Política de Governança Digital se apresenta como um catalisador da transparência. O que, por sua vez, tem o potencial de gerar uma interconexão entre transparência e acesso à informação, contribuindo assim diretamente para uma gestão pública responsável e aberta, ao mesmo tempo que fomenta o referido ciclo virtuoso de fortalecimento dos mecanismos de "*accountability*" na administração pública.

Contudo, essas deduções que apoiam a hipótese por si só, não se sustentariam se não fosse possível identificar e responder efetivamente à questão de partida: qual é a contribuição que a Lei de Acesso à Informação proporcionou para a efetividade do princípio da *accountability* estabelecido na Meta 16.6 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nos municípios das microrregiões de Joinville e Paranaguá?

A necessidade de responder a essa questão direcionou o estudo para abordar questões do mundo real, visto que somente por meio da geração de resultados tangíveis e relevantes da realidade abordada seria possível verificar qual era a contribuição da Lei de Acesso à Informação para os municípios pesquisados.

Foram adotados procedimentos específicos, como a realização de uma pesquisa bibliográfica documental para identificar fontes relevantes, e a análise de conteúdo qualitativa foi empregada para interpretar os significados presentes nas fontes, proporcionando assim uma compreensão mais profunda do objeto em estudo.

Por meio do levantamento dos dados coletados, através das diretrizes teóricas estabelecidas pelo Programa "Time Brasil" nos Portais da Transparência dos municípios inseridos em cada região, foi possível mensurar à medida que cada

município se posicionava em relação à transparência ativa e passiva definidos na Lei de Acesso à Informação (LAI).

A medida fracionada por si só não pareceu crível o suficiente para confirmar ou refutar a hipótese, pois não identificou de maneira inequívoca qual é a contribuição que a Lei de Acesso à Informação proporcionou para a efetividade do princípio da *accountability* nos municípios das microrregiões pesquisadas. Na busca de clareza e unicidade, foi efetuada a proposição metodológica do Índice Municipal de *Accountability* para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS).

Através deste índice, tornou-se possível mensurar com clareza os Níveis de Efetividade da *Accountability* para cada região e seus municípios. Sendo que a RGI de Joinville, nenhum município atingiu o nível mais alto de efetividade. No entanto, três municípios se destacaram ao alcançar uma efetividade moderada: Joinville, Jaraguá do Sul e Balneário Barra do Sul. Além disso, sete municípios foram classificados como Regular Efetividade, incluindo Schroeder, São Francisco do Sul, Massaranduba, Guaramirim, Garuva, Corupá e Araquari. Dois municípios foram identificados como apresentando Baixa Efetividade: São João do Itaperiú e Itapoá.

Da mesma forma, nenhum município da RGI de Paranaguá atingiu o nível mais alto de efetividade. Dentro da escala proposta, a interpretação dos resultados definiu-se como Regular Efetividade para Morretes, Matinhos, Pontal do Paraná, Paranaguá e Guaratuba, e Baixa Efetividade para Guaraqueçaba e Antonina. Por fim, com IMADS de 0,704, Paranaguá foi o único município da região a alcançar uma efetividade moderada de *accountability*.

O IMADS médio para a RGI de Joinville foi calculado em 0,530, enquanto para a RGI de Paranaguá, foi calculado em 0,471. Ambas as regiões ficaram posicionadas no nível regular de efetividade.

Nesse ponto, ao calcular o IMADS, os resultados mostraram que, em média, os municípios de ambas as regiões se encontram no nível regular de efetividade. Isso indica que, mesmo havendo variações entre os municípios, o acesso à informação proporcionado pela LAI se faz presente no fortalecimento da *accountability*, alinhando-se com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

A confirmação da hipótese sinaliza que a LAI está desempenhando um papel na promoção de práticas mais transparentes e responsáveis na administração pública dessas regiões, contribuindo assim para a promoção de

um governo mais eficaz e para o alcance das metas de desenvolvimento sustentável.

Após a confirmação da hipótese, procedeu-se à análise das possíveis correlações entre o Índice Municipal de *Accountability* para o Desenvolvimento Sustentável (IMADS) e indicadores-chave do desenvolvimento. O propósito desse novo desdobramento foi identificar conexões entre o nível de *accountability* dos municípios e outras variáveis, como o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM).

Os resultados indicaram que, com exceção dos municípios de Itapoá e São João do Itaperiú, que foram identificados como outliers, sendo, portanto, crucial considerar fatores contextuais e realizar estudos futuros mais aprofundados para compreender as dinâmicas subjacentes a essas disparidades.

Em linhas gerais, os resultados sugerem que os municípios com maior efetividade de *accountability*, tendem a apresentar índices superiores de desenvolvimento municipal. Da mesma forma, os municípios com maior efetividade de *accountability*, também tendem a exibir índices mais elevados de desenvolvimento humano.

Contudo, é importante anotar que apesar dos resultados promissores deste estudo, as limitações inerentes à pesquisa apontam áreas para investigações futuras. Algumas das principais restrições incluem a não consideração de variáveis externas, as dificuldades na mensuração da *accountability*, limitações relacionadas à amostra e a possibilidade de mudanças na implementação ao longo do tempo.

Essas limitações abrem espaço para pesquisas subsequentes explorarem essas lacunas, refinando e aprimorando a compreensão da interação entre a Lei de Acesso à Informação (LAI), *accountability* e efetividade na governança local.

Em síntese, esta dissertação proporciona uma contribuição para a compreensão do impacto da LAI na efetividade da *accountability* nos municípios das microrregiões de Joinville e Paranaguá. O IMADS, como ferramenta inovadora, não apenas serve como indicador para o engajamento cidadão, mas também impulsiona melhorias contínuas na governança transparente e responsável em âmbito municipal. Este estudo abre caminho para futuras pesquisas e intervenções práticas, consolidando-se como uma base sólida para o avanço na interseção entre transparência, *accountability* e desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

ATLAS BRASIL, I. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Atlas do Desenvolvimento Humano Brasil. O Atlas. Metodologia. 2010. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>. Acesso em: 14 nov. 2023.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa edições, **70, 225**. [S. l.: s. n.], 1977.

BERNADES, C. **O direito fundamental de acesso à informação: uma análise sob a ótica do princípio da transparência**. 2015. Universidade Federal de Uberlândia, 2015. DOI 10.14393/ufu.di.2015.72. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13238>. Acesso em: 4 set. 2023.

BERNARDES, M. B.; SANTOS, P. M.; ROVER, A. J. Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p. 761–792, jun. 2015. <https://doi.org/10.1590/0034-7612119279>.

BOVENS; GOODIN; SCHILLEMANS, T. **The Oxford Handbook of Public Accountability**. [S. l.: s. n.], 2014.

BOVENS, M. Information Rights: Citizenship in the Information Society. **Journal of Political Philosophy**, v. 10, n. 3, p. 317–341, 2002. <https://doi.org/10.1111/1467-9760.00155>.

BRASIL. Lei 8.159. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. LEI Nº 12.527. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 23 jan. 2023.

BRASIL CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais**, 2012. .

BRASIL. [CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 96/2017 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008**. [S. l.]: Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/529969>. Acesso em: 25 jan. 2023.

CABRAL NAZÁRIO, D.; JOSÉ ROVER, A. Avaliação da qualidade da informação disponibilizada no portal da transparência do governo federal. 2012. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/275025128>. Acesso em: 20 jun. 2022.

CAMPOS, A. M. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, v. 24, n. 2, p. 30 a 50–30 50, 12 jun. 1990. .

CASTELLS, M.; CARDOSO, F. H. **A era da informação: economia, sociedade e cultura. Vol. 1: A sociedade em rede / [prefácio de Fernando Henrique Cardoso]**. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001. v. 1.

CGU, C.-G. da U. Time Brasil. c2023. **Controladoria-Geral da União**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/time-brasil/time-brasil>. Acesso em: 31 jan. 2023.

COMER, D. **Interligação de Redes com TCP/IP –: Princípios, Protocolos e Arquitetura**. [S. l.]: Elsevier Brasil, 2016.

COSTA JÚNIOR, J.; PINHEIRO, D.; MELO, D. **DEMOCRACIA: desafios, oportunidades e tendências**. [S. l.: s. n.], 2014.

COUTINHO, C. P.; LISBÔA, E. S. Sociedade da informação, do conhecimento e da aprendizagem: desafios para educação no século XXI. out. 2011. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/14854>. Acesso em: 23 ago. 2023.

CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. de S.; SILVA, L. M. da; MACEDO, M. Á. da S. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153 a 176–153 176, 18 dez. 2012. .

DE PINHO, J. A. G. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, v. 42, n. 3, p. 471–493, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122008000300003>.

DECRETO Nº 8.638. 15 jan. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8638.htm. Acesso em: 25 set. 2023.

DECRETO Nº 7724. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 3 set. 2023.

DENHARDT, ROBERT. Teorias da Administração Pública. Robert Denhardt. São Paulo: Cengage Learning, 2012. 367 p. ISBN: 8522110816. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 18, p. 547–549, ago. 2014. <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac20141589>.

DIAMOND, J. **Guns, Germs, and Steel: The Fates of Human Societies (20th Anniversary Edition)**. [S. l.]: W. W. Norton & Company, 2017.

FARACO, B. P. **Transparência das informações públicas nos portais das instituições federais de educação profissional da região sul do Brasil**. 2015. 122 f. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/1630>. Acesso em: 20 jun. 2022.

FIRJAN, F. das I. do E. do R. de J. Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM). 2018. **Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM)**. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/ifdm/>. Acesso em: 14 nov. 2023.

FREEMAN, R.; MCVEA, J. A Stakeholder Approach to Strategic Management. **SSRN Electronic Journal**, 1 jan. 2001. <https://doi.org/10.2139/ssrn.263511>.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T.; NEIS, I. A.; ABREU, S. P. de; RODRIGUES, R. S. **Métodos de pesquisa**. [S. l.]: Ed. da UFRGS, 2009. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/52806>. Acesso em: 29 jan. 2023.

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa - 6ª Ed. 2017. , p. 192, 2017. .

GOVERNO FEDERAL. Governo Digital - Linha do tempo. 25 nov. 2019. **Governo Digital**. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>. Acesso em: 9 set. 2023.

HOOD, C. Accountability and Transparency: Siamese Twins, Matching Parts, Awkward Couple? **West European Politics**, v. 33, p. 989–1009, 1 set. 2010. <https://doi.org/10.1080/01402382.2010.486122>.

HOROCHOVSKI, R. ACCOUNTABILITY E SEUS MECANISMOS: UM BALANÇO TEÓRICO. [S. l.: s. n.], 2022. p. 277.

HOROCHOVSKI, R. R. Accountability e seus mecanismos: um balanço teórico. **6º Encontro da ABCP**, v. 29, n. 07, 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Rodrigo-Horochovski/publication/359415384_ACCOUNTABILITY_E_SEUS_MECANISMOS_UM_BALANCO_TEORICO/links/623afe32b0cf7d78ec6d55e2/ACCOUNTABILITY-E-SEUS-MECANISMOS-UM-BALANCO-TEORICO.pdf. Acesso em: 29 nov. 2023.

IBGE, I. B. de G. e E. Uma breve contextualização das Divisões Regionais do Brasil. 2017. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas/#/home. Acesso em: 30 jan. 2023.

IPEA, I. de P. E. A. Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis. 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/>. Acesso em: 24 jan. 2023.

KOPPELL, J. G. Pathologies of Accountability: ICANN and the Challenge of “Multiple Accountabilities Disorder”. **Public Administration Review**, v. 65, n. 1, p. 94–108, jan. 2005. <https://doi.org/10.1111/j.1540-6210.2005.00434.x>.

LA PORTE, T. M.; DEMCHAK, C. C. Democracy and bureaucracy in the age of the web :empirical findings and theoretical speculations. **Administration Society**, , p. 34, 4, 411–446, 2002. .

LAMBLE, S. Freedom of information, a finnish clergyman’s gift to democracy. 2002. Disponível em: <http://classic.austlii.edu.au/au/journals/FoIRw/2002/2.html>. Acesso em: 27 jan. 2023.

LIMA, D. R. L. de. **Accountability democrática em portais eletrônicos do órgão deliberativo municipal: uma análise comparativa entre as capitais brasileiras e**

as capitais dos distritos portugueses. 2021. masterThesis – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2021. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br:8080/jspui/handle/1/26306>. Acesso em: 16 jan. 2023.

LOUREIRO, M. R.; ABRUCIO, F. L. Finanças públicas, democracia e accountability. **Economia do Setor Público no Brasil**, 2004. .

MACEDO, V. R. de. Os impactos da transparência no Brasil para a gestão pública, a prestação de contas e a participação social. **Revista da CGU**, v. 11, n. 20, p. 6–6, 24 out. 2019. <https://doi.org/10.36428/REVISTADACGU.V11I20.159>.

MCDERMOTT, P. Building open government. **Government Information Quarterly**, Special Issue: Open/Transparent Government. v. 27, n. 4, p. 401–413, 1 out. 2010. <https://doi.org/10.1016/j.giq.2010.07.002>.

MENEZES, E.; ZANELATTO, J.; MICHELISA, P.; ARCHANJO, D. ACCOUNTABILITY SOCIAL EM DEBATE: ESTUDO DA TRAJETÓRIA, AÇÕES E RESULTADOS DE UM OBSERVATÓRIO SOCIAL DO LITORAL DO PARANÁ. **Gestão Pública: Práticas e Desafios**, v. 12, 9 dez. 2020. <https://doi.org/10.51359/2177-1243.2020.245153>.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social**. [S. l.]: Vozes, 1994. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/748>. Acesso em: 30 jan. 2023.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Do Eletrônico ao Digital. 2019. **Governo Digital**. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>. Acesso em: 20 jan. 2023.

MIRANDA, L. F. V. de. Accountability, Corrupção e Desenvolvimento Econômico: O Caso dos Países em Desenvolvimento. **VII Encontro da ABCP, Recife**, 1 jan. 2010. Disponível em: https://www.academia.edu/584537/Accountability_Corrup%C3%A7%C3%A3o_e_Developolvimento_Econ%C3%B4mico_O_Caso_dos_Pa%C3%ADses_em_Developi mento. Acesso em: 29 set. 2023.

O'DONNELL, G. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 44, p. 27–54, 1998. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451998000200003>.

OCHOA HENRÍQUEZ, H.; MONTES DE OCA, Y. Rendición de Cuentas en la Gestión Pública: Reflexiones teóricas. **Revista Venezolana de Gerencia**, v. 9, n. 27, 8 jul. 2009. DOI 10.31876/revista.v9i27.12866. Disponível em: <http://www.produccioncientificaluz.org/index.php/rvg/article/view/12866>. Acesso em: 31 ago. 2023.

OLSEN, J. P. Accountability democrática, ordem política e mudança. 2018. .

ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Agenda 2030. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 24 jan. 2023.

PARANHOS, R.; FILHO, D. B. F.; ROCHA, E. C. da; JÚNIOR, J. A. da S.; NEVES, J. A. B.; SANTOS, M. L. W. D. Desvendando os Mistérios do Coeficiente de Correlação

de Pearson: o Retorno. **Leviathan (São Paulo)**, n. 8, p. 66–95, 13 ago. 2014. <https://doi.org/10.11606/issn.2237-4485.lev.2014.132346>.

PINHO, J. A. G. de; SACRAMENTO, A. R. S. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 6, 2009. <https://doi.org/10.1590/s0034-76122009000600006>.

PPGDTS, U.-L. **DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL**. [s. d.]. Disponível em: <https://www.prppg.ufpr.br/site/ppgdts/pb/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

PRZEWORSKI, A.; STOKES, S. C.; MANIN, B. (Orgs.). **Democracy, Accountability, and Representation**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999(Cambridge Studies in the Theory of Democracy). DOI 10.1017/CBO9781139175104. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/democracy-accountability-and-representation/14785A2D4EE1DDFBA595CE810C51F2CA>. Acesso em: 31 ago. 2023.

QUEIROZ, A. B.; FIALHO, A. Accountability e transparência na administração pública no Brasil e o ODS 16: desenvolvimentos recentes e perspectivas futuras. **Cadernos da Escola do Legislativo - e-ISSN: 2595-4539**, v. 23, n. 40, p. 82–112, 31 mar. 2022.

RAUPP, F. M. Realidade da transparência passiva em prefeituras dos maiores municípios brasileiros. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 13, n. 30, p. 34, 17 dez. 2016. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2016v13n30p34>.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. de. Accountability em câmaras municipais: (re)visitando portais eletrônicos do estado de Santa Catarina. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 20, n. 54, 19 maio 2023. DOI 10.5007/2175-8069.2023.e82887. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/82887>. Acesso em: 4 set. 2023.

ROCHA, A. C. A realização da accountability em pareceres prévios do Tribunal de Contas de Santa Catarina. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 4, p. 901–926, ago. 2013. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000400005>.

RUA, M. das G. **Políticas públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, 2009. . Acesso em: 20 jun. 2022.

SCHEDLER, A. Conceptualizing Accountability. 1999. Disponível em: https://works.bepress.com/andreas_schedler/22/. Acesso em: 3 set. 2023.

SEOUL, FIRST LOCAL GOV'T TO START NEW-CONCEPT PUBLIC SERVICE WITH "METAVERSE PLATFORM" -. 8 nov. 2021. **Official Website of the**. Disponível em: <https://english.seoul.go.kr/seoul-first-local-govt-to-start-new-concept-public-service-with-metaverse-platform/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

SILVA, M. R. da; VICENTIN, I. C. Práticas de comunicação da governança pública em municípios brasileiros por intermédio de portais governamentais. **Revista Tecnologia e Sociedade**, v. 14, n. 30, 2 jan. 2018. DOI 10.3895/rts.v14n30.5808. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/5808>. Acesso em: 20 jan. 2023.

SILVEIRA, S. S. da. O direito de acesso à informação pública como instrumento de controle social da administração pública. 2013. **Congresso Nacional da FEPODI** [...]. [S. l.]: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013.

SMULOVITZ, C.; PERUZZOTTI, E. **Societal accountability: the other side of control**. [S. l.]: Pittsburgh University Press, 2000.

THE RIGHT TO INFORMATION (RTI) RATING | UNESCO. c2023. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/world-media-trends/right-information-rti-rating>. Acesso em: 25 jan. 2023.

UNESCO. **Country Detail | Rti Rating**. [s. d.]. Disponível em: <https://www.rti-rating.org/country-detail/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

UNIÃO (CGU), B. C.-G. da. Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal [4ª Edição]. 2019. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46641>. Acesso em: 26 jan. 2023.

UNIÃO, T. de C. da. Governo Digital | Portal TCU. 2023. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/governo-digital/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

VALBRUZZI, M. Transparency. **The International Encyclopedia of Political Communication**, , p. 1–5, 4 jan. 2016. <https://doi.org/10.1002/9781118541555.WBIEPC237>.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C.; RICCIO, E. L. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 12, n. 25, p. 137–158, 28 maio 2015. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2015v12n25p137>.